

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**LEI MARIA DA PENHA E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL: ETNOGRAFIA SOBRE
MASCULINIDADES E POSSIBILIDADES DE POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA A PARTIR
DA EXPERIÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO
NÚCLEO BANDEIRANTE**

GUILHERME CRESPO GOMES DOS SANTOS

BRASÍLIA
2015

GUILHERME CRESPO GOMES DOS SANTOS

LEI MARIA DA PENHA E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL: ETNOGRAFIA SOBRE MASCULINIDADES E POSSIBILIDADES DE POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO NÚCLEO BANDEIRANTE

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Lia Zanotta Machado

BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL
2015

GUILHERME CRESPO GOMES DOS SANTOS

LEI MARIA DA PENHA E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL: ETNOGRAFIA SOBRE MASCULINIDADES E POSSIBILIDADES DE POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO NÚCLEO BANDEIRANTE

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

O candidato foi considerado _____ pela banca examinadora.

Professora Doutora Lia Zanotta Machado
Orientadora

Professora Doutora Camila Cardoso de Mello Prando
Membro

Professora Doutora Soraia da Rosa Mendes
Membro

Professora Doutoranda Lívia Gimenes Dias da Fonseca
Membro Suplente

Brasília, 9 de julho de 2015.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha orientadora, Lia, a atenção e cuidado dispensados na orientação deste trabalho, sobretudo pelos dias intensos nos momentos finais de sua conclusão.

Agradeço ao grupo da pesquisa do meu ProIC e TCC, Renata Costa e Ingrid Martins pelo auxílio na coleta de dados, discussão de textos e estímulo para não desanimar.

Agradeço à minha família: meu pai, Washington; minha irmã, Bela; meu cachorro, Pompom; e, principalmente agradeço à minha mãe pelo suporte e paciência, especialmente nos dias de finalização do trabalho.

Agradeço àquelas que primeiro viraram do *avesso* as minhas certezas, e cada palavra deste trabalho eu devo também a vocês: Sinara, Gabi, Rê e Saiô.

Agradeço ao PET por me permitir ser mais. Impossível citar todas as pessoas que passaram por lá. Vocês sabem quem são e o que nós fomos.

Agradeço ao Teatro Estrutural, hoje Cia. de Teatro Bisquetes, por ter salvado minha graduação. Taty, Vinicius, Evelyn, Igor, Walisson, Lucas, Fábio e tantas outras e outros que fizeram parte desse grupo, obrigado por sempre terem acreditado no projeto e se dedicado tanto a ele. Aprendi com vocês que quando sonhamos juntos e juntas muitas coisas podem acontecer.

Agradeço ao RDM, grupo de insanidades, leviandades e papos sérios, todos sempre aleatórios (assim como nosso muso inspirador). O que dizer? Amaral, Ana Gabi, Dudu, Jonatas, Pai João, Marcel, Marcos Vinicius, Mari, Pepino e Deus, se reproduzam, por favor.

Por fim, agradeço aos Bambas da Geral pela circulação de afetos diária. Careca7, Amaral9, Segundo8, Biel(técnico) e Peps10, enquanto estivermos unidos pela paixão nacional, pelas vozes e batuques que vêm dos morros e pelo culto ao danone, nem a distância nos separa.

#descubra

RESUMO

O presente trabalho, construído a partir de pesquisa no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, tem o objetivo de expor os achados etnográficos que permitem enxergar na experiência deste Juizado uma tentativa de politização da justiça nas intervenções psicossociais regulamentadas pela Lei 11.340/06. Além disso, procura-se evidenciar como a temática de gênero, sob o recorte de masculinidades, apresenta-se nas relações conjugais e como ela pode ser inscrita dentro dos processos judiciais a partir da produção de relatórios e pareceres técnicos de grupos de profissionais das áreas de psicologia e serviço social. Ademais, tenta-se enxergar como a centralidade da responsabilização no processo penal deve ser buscada para poder se pensar na inserção do debate de gênero em todas as fases processuais. Para tanto, foram realizadas anotações de campo oriundas de observações de audiências, de atendimentos da equipe multidisciplinar do Juizado a homens e mulheres e foram feitas entrevistas com homens acusados de violência contra suas companheiras.

Palavras-chave: Violência doméstica e familiar. Masculinidades. Intervenção Psicossocial. Lei Maria da Penha. Politização da justiça. Responsabilização.

ABSTRACT

This work, built from research in the Special Court of Domestic and Familiar Violence against Women in Núcleo Bandeirante, Federal District, aims to expose ethnographic findings that allow us to understand the experience of this Court an attempt of politicization of the judiciary in psychosocial interventions regulated by Law n. 11.340/06. In addition, it seeks to highlight how gender issues under the subject of masculinity, is presented in marital relations and how it can be included within the lawsuits from the production of technical reports and opinions of professional groups of the areas of psychology and social work. Moreover, it attempts to see how the centrality of perpetrator accountability and self recognition in criminal proceedings must be a target in order to insert the gender debate in all procedural stages. Therefore, field notes derived from observations of hearings and from attendances of the multidisciplinary team of the Court of men and women were made. Furthermore, some men accused of violence against their partners were interviewed.

Keywords: Domestic and Familiar Violence. Masculinities. Psychosocial intervention. Gender Violence. Maria da Penha Act. Judiciary Politicization.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A: Agressor

AF: Advogada ou advogado da FAJ

AS: Assistente Social

BO: Boletim de ocorrência

FAJ: Fundação de Assistência Judiciária

FV: Filho da vítima

J: Juiz ou Juíza

JVDFM-NB: Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante

LMP: Lei Maria da Penha

MP: Ministério Público

MV: Mãe da vítima

P: Pesquisador

Psi: Psicóloga

SERAV: Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais

T: Testemunha

TJDFT: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

V: Vítima

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS.....	12
1.1. Universidade como experiência.....	12
1.2. Epistemologia, antropologia e etnografia – um olhar feminista.....	13
2. LEI MARIA DA PENHA – A EXPERIÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO NÚCLEO BANDEIRANTE.....	20
2.1. Lei Maria da Penha – avanços e novas possibilidades.....	20
2.2. A experiência de intervenção psicossocial no Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Bandeirante.....	26
3. GÊNERO, MASCULINIDADES E VIOLÊNCIA.....	31
3.1. Apontamentos Iniciais.....	31
3.2. Algumas incursões sobre o ideário masculino em situações de violência conjugal a partir da fala de agressores e vítimas.....	35
3.3. A problemática da inserção da perspectiva de gênero no processo penal: uma visão focalizada sobre a intervenção psicossocial e sobre as audiências.....	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	76
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	78
ANEXOS.....	81
ANEXO I. Aceite institucional para pesquisa no Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal.....	81
ANEXO II. Aceite institucional para pesquisa junto ao Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais (SERAV) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).....	82
ANEXO III. Resumo do Projeto de Pesquisa de Lia Zanotta Machado.....	83

INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura registrar etnografia realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, com o objetivo de apresentar algumas experiências relevantes deste Juizado no enfrentamento à violência contra a mulher, presente na Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. O foco principal de análise é sobre o funcionamento das intervenções psicossociais a partir de um viés de gênero, o espaço que elas ocupam dentro dos processos judiciais de violência doméstica e sua interferência no andamento dos processos, tematizando essa análise sob um enfoque dos estudos sobre masculinidades.

Procura-se, nesse sentido, evidenciar nas falas de agressores e vítimas, colhidas nos autos de processos, observações de atendimentos psicossociais e entrevistas, alguns referenciais que orientam a construção de uma masculinidade hegemônica que cria caminhos subjetivos de legitimação ou justificação de vários tipos de violência de homens contra mulheres. Em seguida, tenta-se observar, nas falas registradas a partir da observação de audiências, de que forma alguns desses referenciais são ainda reproduzidos por juízes, juízas e membros do Ministério Público.

No primeiro capítulo, são traçadas linhas gerais sobre o aporte metodológico do presente trabalho, que se constrói a partir da antropologia do direito, matizada pelas discussões da epistemologia e antropologia feministas. Discute-se, assim, de que forma o fazer etnográfico é orientado a partir de diversos polos de irradiação de ideias e como, sobretudo, demarcar meu lugar de fala foi (e é essencial) nesse trajeto.

No segundo capítulo, é apresentada a LMP e tenta-se discutir de que maneira, através da forma como ela foi construída, consegue-se inserir no âmbito do Poder Judiciário uma possibilidade de politização da justiça. Concretamente, como, a partir da previsão legal de intervenção psicossocial, aliada à experiência vivenciada no JVDFM-NB, essa possibilidade pode se tornar uma realidade.

No terceiro capítulo é feita uma análise, tendo como referencial teórico os estudos sobre masculinidades, das falas de vítimas e, principalmente, de agressores acerca da construção sobre papéis sociais de homens e mulheres, sua percepção de violência, e de que forma essas categorias interagem no sentido criar uma retórica de justificação ou legitimação de condutas violentas criminalizadas pela LMP.

Dentro do mesmo capítulo, tenta-se enxergar as possibilidades e dificuldades da inserção de uma perspectiva de gênero dentro do processo penal, problematizando os objetivos da justiça penal a partir das falas de magistrados, magistradas e membros do MP em audiências de instrução e julgamento e de ratificação, no âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha.

1. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

1.1. Universidade como experiência

Minha trajetória como estudante de direito na UnB tem três pontos determinantes que, acredito, me fizeram chegar até esse trabalho de conclusão de curso e que, por conseguinte, influenciam a maneira pela qual escolhi fazê-lo. O primeiro deles é um contato inicial com a temática de gênero, numa disciplina optativa oferecida na Faculdade de Direito chamada “Gênero e Direito”¹. Já nas primeiras aulas, percebi que aqueles questionamentos e inquietações iriam me acompanhar por todo meu caminho na Universidade e na vida.

O segundo foi começar a participar do Centro Acadêmico de Direito (CADir UnB). O tensionamento entre uma atividade representativa e que gera expectativas de prestação de serviços da maior parte das e dos estudantes, mas ao mesmo tempo nos interroga sobre a possibilidade e a necessidade de atuar politicamente, ou seja, posicionar-se e lutar por um ambiente acadêmico e sociedade mais igualitários fez com que a dimensão política da luta feminista, sua história, seus enfrentamentos, contradições, compromissos e desafios me dessem uma dimensão mais ampla sobre aquilo que nos interrogávamos em sala de aula ou em pequenos grupos de discussão.

Em terceiro lugar, ter ingressado no PET Direito² foi uma experiência que, de fato, colocou novos rumos na minha vida (não apenas acadêmica) e cada linha desse trabalho reflete o que passei e aprendi naquele espaço. Escrever sobre o PET daria uma monografia inteira, por tudo que aprendi nas reuniões e discussões de textos, organização de eventos, experiências compartilhadas entre as e os integrantes etc. Porém, acho que o mais importante foi ter participado por 2 anos e meio de um projeto de extensão universitária popular idealizado pelo PET do qual fiz parte do início ao fim: o Teatro Estrutural³. Desse espaço

1 Essa disciplina foi ministrada em conjunto por mestrandas e doutorandas participantes do projeto de extensão Promotoras Legais Populares (PLPs) da Faculdade de Direito, no primeiro semestre de 2011, sobretudo pela então mestranda e hoje doutoranda Lívia Gimenes da Fonseca.

2 “O PET (Programa de Educação Tutorial) é desenvolvido por grupos de estudantes, com tutoria de um docente, organizados a partir de formações em nível de graduação nas Instituições de Ensino Superior do País orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da educação tutorial”. (Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/>. Acessado em: 12 de maio de 2015). Atualmente o PET Direito UnB conta com 18 integrantes e com tutoria da prof. Dra. Camila Cardoso de Mello Prado.

3 O Teatro Estrutural foi um projeto de extensão desenvolvido por estudantes do PET Direito UnB, moradoras e moradores da Cidade Estrutural/DF e o professor de teatro e ator Ricardo Guti, entre o final de 2011 e meados de 2014. A partir da discussão de temas variados sensíveis às e aos integrantes do grupo, a cada encontro eram improvisadas esquetes que culminaram com a montagem de uma peça, apresentada no teatro Mapati, em Brasília/DF, no dia 20 de dezembro de 2013. Sobre detalhes e reflexões acerca da nossa experiência na Cidade

guardo carinho, aprendizado, amizades e, sobretudo, a certeza (uma das poucas que pude manter) de que uma Universidade que se constrói apenas como um local físico, fechado, hermético e não como uma experiência compartilhada, dialógica e diversa na cidade e que, por isso, é capaz de produzir e reconhecer como conhecimento muitas coisas além de textos acadêmicos, não pode chamar-se Universidade nem dizer que tem uma função social.

Considero importante situar a concepção de Universidade que me sensibiliza, pois acredito que foi isso que me levou, como estudante de direito, a buscar o Departamento de Antropologia para pesquisar. A etnografia, abordagem metodológica típica das Ciências Sociais, sobretudo da Antropologia, muitas vezes possui desafios e interrogações parecidas com as que nos interpelam enquanto estudantes extensionistas. Se essas barreiras muitas vezes parecem intransponíveis, é a necessidade de se arriscar a desafiá-las que movimenta grande parte da produção de conhecimento.

1.2. Epistemologia, antropologia e etnografia – um olhar feminista

Antes de abordar de forma mais detida o “ofício do antropólogo” (CARDOSO, 2007), é necessário refletir sobre as contribuições das críticas feministas à produção de conhecimento na universidade, ou seja, que pontos a epistemologia feminista tensiona e em quais ela permite avanços.

Essa discussão se insere no intercruzamento e constante tensão entre o “campo intelectual” e os “movimentos feministas”, estes constituídos primariamente a partir da luta por direitos das mulheres, que acabaram constituindo um espaço universitário de estudos para pensar as relações de gênero.

Como acentua Machado,

“A emergência de um “campo intelectual” em diferentes disciplinas das ciências humanas, definido por privilegiar os estudos sobre mulheres, os estudos sobre as relações sociais de sexo ou de gênero (“gender”), é recente e devedora do surgimento dos movimentos sociais feministas e de “liberação das mulheres” dos anos setenta. Se seus primórdios devem ser datados nos Estados Unidos em sessenta é nos anos setenta que os “novos feminismos” eclodem em vários países europeus e

Estrutural, conferir Revista do PET-Direito da UnB (2014, p. 29-60). Após o fim do projeto de extensão, as moradoras e moradores da Estrutural participantes do projeto retomaram as atividades e montaram o Grupo de Teatro Bisquetes.

latino-americanos, mantendo-se com visibilidade decrescente nos anos oitenta” (MACHADO, 1994, p. 2).

A inserção da perspectiva feminista dentro da academia vai questionar não apenas a ausência de estudos sobre mulheres, mas a forma e conteúdo das pesquisas científicas pretensamente neutras. No limite, a própria forma de produção e reprodução de conhecimento na universidade. Considerar os gêneros em sua historicidade, como diz Bandeira (2008, p. 211), significa localizar, também, os conhecimentos que homens e mulheres produzem. Nesse sentido,

“o pensamento feminista elaborou sua crítica ao conhecimento científico hegemônico, que sustentou, secularmente, a dominação masculina, a partir das reflexões realizadas nas seguintes questões e enfoques: a questão das diferenças de sexo e de gênero; as teorias de desenvolvimento moral; a visão das mulheres nas descobertas da pesquisa psicológica; a imagem das mulheres nos escritos e nos tratados médico-ginecológicos; o monopólio masculino da representação histórica e a (in)visibilidade das mulheres na história; as visões androcêntricas da sexualidade; a imagem do patriarcado sustentada pelos escritos das Ciências Sociais e históricos; a invisibilidade das mulheres nas análises sociológicas; a baixa representação das mulheres trabalhadoras na pesquisa em Ciências Sociais; a exclusão da voz feminista na teoria política; as visões androcêntricas da sexualidade; os conflitos interpessoais, as agressões, e as violências; a exclusão das mulheres na ciência, entre outras” (BANDEIRA, 2008, p. 215-216)

Essas constatações não significam uma incompatibilidade intransponível entre o conhecimento produzido na universidade e as críticas dos movimentos sociais feministas. Mais do que isso, a superação da dicotomia entre a “postura militante” e a pesquisa científica envolve reconhecer, como sublinha Machado (1994), uma “dupla dívida” entre si, ou seja, “a dívida em relação aos saberes disciplinares, porque com eles se identificam e dialogam e porque se “instalam” nas instituições universitárias e de pesquisa, e a dívida em relação ao feminismo por forjar a abertura de novas formas de interrogar e de priorizar esta temática” (MACHADO, 1994, p. 3).

É importante considerar, também, que gênero não é uma categoria abstrata e universal, mas, pelo contrário, supõe que deve ser sempre contextualizada. A epistemologia feminista demonstra como é temerário trabalhar com universalizações nesse campo. Daí, por exemplo, a existência de feminismos, no plural, tanto no “campo intelectual”, como nos

movimentos sociais. Como ressaltam Alcoff e Potter (1993),

“feminist epistemology is emerging as a research program with multiple dimensions. And feminist epistemology should not be taken as involving a commitment to gender as the primary axis of oppression, in any sense of “primary”, or positing that gender is a theoretical variable separable from other axes of oppression and susceptible to a unique analysis” (ALCOFF e POTTER, 1993, p. 3-4).

É a partir daí que nasce a necessidade de localizar o sujeito que pesquisa. Não para negar possibilidade de que temas variados possam ser desenvolvidos por quem quer que seja, mas para evidenciar o “ponto de partida” (ALCOFF e POTTER, 1993) da pesquisadora ou pesquisador e os limites e interdições que este ponto condiciona no percurso de suas inquietações iniciais até suas análises e conclusões. Essa afirmação não nos leva a cair em um relativismo absoluto ou abrir mão da busca pela objetividade, mas, antes, é a condição para uma produção minimamente responsável com o sujeito pesquisado e com quem vai ler e/ou utilizar a pesquisa.

Questionar a pretensa neutralidade e universalidade de quem pesquisa é uma discussão recorrente na antropologia e, portanto, no trabalho de campo, no fazer etnográfico. A *distância* ou *diferença* entre a pesquisadora ou pesquisador e o “nativo” é problematizada por diversos autores e autoras, sobretudo porque a voz de quem é estudado ou estudada é publicizada e propagada pela escrita, um ato de *tradução*, de *representação* (CARDOSO, 2007; CARVALHO, 2002; CRAPANZANO, 1977; DA MATTA, 1978; VELHO, 1978).

A etnografia, para Carvalho, é a “tradução de um código cultural como uma representação textual. A tarefa do etnógrafo é trazer uma presença – oculta, silenciada, marginalizada, suprimida, recalcada – à luz da transparência textual da disciplina que se propõe universalista. Fazer etnografia é atualizar um modelo de tradução” (CARVALHO, 2002, p. 11). Essa definição desemboca em algumas dificuldades no processo do fazer etnográfico, que se inicia antes mesmo de ir ao campo, e que inclui também a escrita, e não apenas a participação no campo.

Nesse sentido, ganham especial relevância as reflexões de Da Matta acerca do “ofício do etnólogo”. Para o autor a “Antropologia Social é uma disciplina de comutação e mediação”, ou seja, “a Antropologia é aquela onde necessariamente se estabelece uma ponte entre dois universos (...) de significação, e tal ponte ou mediação é realizada com um mínimo

de aparato institucional ou de instrumentos de mediação” (DA MATTA, 1978, p. 27).

Esse referido aparato institucional responsável pela mediação é que deve ser tematizado e problematizado, por conta de sua faceta de representação. Como acentua Carvalho, trabalhando uma ideia de Spivak, “a representação é, por excelência o lugar do controle, do exercício do poder; poder que se apresenta inclusive no seu lado benigno, que é o lado do seu par, a saber, a mediação. Representar (...) é mediar” (CARVALHO, 2002, p. 16).

Essa crítica se justifica, sobretudo, porque o “padrão de representação hegemônico” (CARVALHO, 2002, p. 16) ainda se constrói somente a partir da linguagem, da perspectiva e das regras do jogo acadêmico, gerando distorções naquilo que se pretende retratar. Nesse ponto, ganha relevância o que Cardoso vai chamar de o “papel do contraintuitivo como fonte de aprendizado”, ou seja, a apreensão de “um tipo conhecimento ao qual não tem se acesso a partir das intuições do ator” (CARDOSO, 2007, p. 10). A antropologia se desenvolveria, assim,

“a partir da ênfase na tensão entre duas dimensões do pensamento contraintuitivo: a material e a simbólica, onde esta última teria certa precedência, pois seria particularmente significativa no acesso ao objeto de pesquisa. Em uma palavra, o ofício do antropólogo teria como principal característica a capacidade de desvendar ou de interpretar *evidências simbólicas*” (CARDOSO, 2007, p. 10).

Ao opor essas duas dimensões de pensamento, o autor não objetiva retirar a manifestação concreta dos atos, mas antes orientar uma outra forma de olhar, de interpretar ações. O exemplo utilizado por ele é o de uma piscadela de olhos. Materialmente houve uma contração de músculos; simbolicamente, piscar os olhos pode ter muitos significados, a depender do contexto, circunstâncias etc. – e é nesse ponto que o olhar contraintuitivo a partir de uma experiência empírica deve orientar a pesquisa antropológica.

Essa não é uma tarefa fácil. O diálogo, algumas vezes confronto, entre pesquisadora ou pesquisador e informante⁴ obscurece alguns pontos, mas permite também o surgimento de novas respostas ou “fragmentos”, como diz Carvalho (2002). Dessa forma, “a verdade etnográfica é a abertura resultante da clareira aberta pelas camadas de associações simbólicas que conseguimos suscitar nos “nativos” através dos diálogos, sempre únicos e contingentes, promovidos pelo encontro etnográfico. É no encontro que surge o fragmento iluminador de

4 “Afinal, tudo é fundado na alteridade em Antropologia: pois só existe antropólogo quando há um nativo transformado em informante” (DA MATTA, 1978, p. 34)

um campo simbólico que o abarca” (CARVALHO, 2002, p. 11-12).

As subjetividades dos sujeitos envolvidos nessa relação são constantemente desafiadas. Da Matta fala em “confrontar subjetividades”; que a antropologia “é um mecanismo dos mais importantes para deslocar nossa própria subjetividade” (DA MATTA, 1978, p. 35). Crapanzano ensina que o trabalho de campo causa

“the inevitable disruption of the sense of self that both the ethnographer and even his informants may experience. I use the phrase “sense of self” here to denote, loosely, a reflexive awareness of a centered unity and continuity, an identity, that oscillates between reification and resistance to reification. (...) Indeed, the “movement” of fieldwork can be seen as a movement of self-dissolution and reconstitution” (CRAPANZANO, 1977, p. 70).

Gilberto Velho (1978), por sua vez, tece algumas considerações sobre o desafio de se observar o familiar (em contraponto ao exótico), e que, para este trabalho, é de suma importância, ainda mais considerando a proximidade de um estudante de direito e uma instituição judiciária, e mesmo a relativa proximidade entre mim e as partes do processo.

Familiar não quer dizer que haja uma perfeita correspondência de sentidos e entendimentos sobre o mundo entre a pesquisadora ou pesquisador e informantes. Como diz Velho,

“Isto mostra não a feliz coincidência ou a mágica do encontro entre pesquisador e objeto com que tenha afinidade, mas sim o caráter de interpretação e dimensão de subjetividade envolvidos nesse tipo de trabalho. A “realidade” (familiar ou exótica) sempre é filtrada por um determinado ponto de vista do observador, ela é percebida de maneira diferenciada. Mais uma vez não estou proclamando a falência do rigor científico no estudo da sociedade, mas a necessidade de percebê-lo enquanto objetividade relativa, mais ou menos ideológica e sempre interpretativa” (VELHO, 1978, p. 42-43)

A proximidade do familiar, portanto, não é um empecilho para a pesquisa etnográfica, mas acaba por demandar outros mecanismos de se colocar no campo, de se relacionar com informantes e tem outras consequências quando da publicização do trabalho, sobretudo quando se pretende contribuir para, por exemplo, provocar reflexões nos atores e atrizes do campo pesquisado. Nesse sentido,

“ao estudar o próximo, a sua própria sociedade, o antropólogo expõe-se, com maior ou menor intensidade, a um confronto

com outros especialistas, com leigos e até, em certos casos, com representantes dos universos que foram investigadores, que podem discordar das interpretações do investigador. (...) Parece-me que, nesse nível, o estudo do *familiar* oferece vantagens em termos de possibilidades de rever e enriquecer os resultados das pesquisas. (...) O processo de estranhar o *familiar* torna-se possível quando somos capazes de confrontar intelectualmente, e mesmo emocionalmente, diferentes versões e interpretações existentes a respeito de fatos, situações” (VELHO, 1978, p. 44-45).

Essas reflexões têm especial importância na antropologia do direito, em como as pesquisas que trabalham problemas a partir de instituições jurídicas se articulam com a antropologia, mesmo quando realizada por pesquisadores ou pesquisadoras do direito. Debert (falando sobre Geertz) sugere “uma abordagem mais **desagregante** da antropologia e do direito, uma abordagem que vá além do ataque que uma disciplina possa fazer a outra, posto que o interesse da antropologia do direito não pode ser o de **corrigir raciocínios jurídicos através de descobertas antropológicas**”. E conclui a autora: “Mostrar que há sensibilidades jurídicas distintas e que elas têm eficácia na resolução de conflitos é sem dúvida uma contribuição fundamental da antropologia do direito” (DEBERT, 2010, p. 477-478, grifos no original).

Debert acentua, ainda, a importância do feminismo na tematização e desenvolvimento de um estudo antropológico no direito, ou, em outras palavras, como a antropologia feminista é essencial quando nos debruçamos sobre o “familiar”, especialmente na antropologia do direito:

“A leitura da quantidade de avassaladora de material escrito que instituições poderosas produzem ajuda pouco na compreensão de como as decisões são tomadas nos Tribunais, no Congresso ou em uma empresa, de como determinadas políticas são implementadas ou temas para pesquisa são definidos como prioritários e recebem financiamentos específicos. Para entender essas questões é preciso se debruçar sobre redes de relações, valores e práticas que dificilmente são identificadas no papel. Exigem antes o treino e a familiaridade com que o antropólogo trabalha com o princípio de reciprocidade e com a dimensão cultural quando analisa práticas que não poder ser explicadas como frutos de cálculos racionais.
(...)

No Brasil estamos preocupados em analisar o nosso próprio país e por isso é mais fácil aceitar esse tipo de desafio à pesquisa antropológica. O que acho mais importante e muito interessante é que esse efeito energizador, que certamente está presente na antropologia feminista, precisa ser mobilizado pela antropologia do direito” (DEBERT, 2010, p. 483-484).

Em resumo, em torno das identidades que me constroem, homem, branco, classe média, estudante universitário no curso de direito, cis⁵, hétero, que se assume feminista e se *indigna*⁶ a partir do feminismo, entre tantas outras, é que esse trabalho se constitui. Meu lugar de fala me impõe limites, mas também, acredito, obrigações. Como homem que estuda gênero, considero importante que nós homens discutamos nossos privilégios; que adotemos uma postura mais ativa em abrir mão deles; que vejamos que “homem” não é um ser abstrato, mas que existem muitos “homens” e a opressão de gênero opera não só de homens a mulheres, mas também entre homens; e que as pesquisas que fazemos não devem estar apenas orientadas para nossa própria transformação, mas têm também um compromisso com a realidade que queremos retratar, com as vozes mediadas por nossos trabalhos.

5 Abreviação para *cisgênero*. “São conceituadas como “cisgêneros” [em contraposição a transgêneros] as pessoas cuja identidade de gênero está de acordo com o que socialmente se estabeleceu como o padrão para o seu sexo biológico” (JESUS, 2012, p. 9).

6 “Com a expressão “efeito energizador”, Nader procurava chamar a atenção para a importância da indignação como um motivo na definição dos temas da pesquisa antropológica” (DEBERT, 2010, p. 483).

2. LEI MARIA DA PENHA – A EXPERIÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO NÚCLEO BANDEIRANTE

2.1. Lei Maria da Penha – avanços e novas possibilidades

A lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), este ano completa nove anos de existência. Fruto de décadas de luta, ela sistematiza em seu texto legal uma série de demandas dos movimentos feministas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, cumprindo o disposto na Constituição Federal de 1988, e em consonância com tratados e convenções internacionais ratificados pelo país:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal⁷, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Como ressaltam Campos e Carvalho (2011), a LMP traz uma série de inovações para o campo jurídico, e uma das principais é estabelecer um modo de funcionamento híbrido, com várias previsões de medidas extrapenais, que exige uma aplicação diferenciada por parte das operadoras e operadores do direito. Nesse sentido, a lei “se desvincula daquele campo denominado exclusivamente como *penal* e cria um **sistema jurídico autônomo que deve ser regido por regras próprias de interpretação, de aplicação e execução da lei**” (CAMPOS e CARVALHO, 2011, p. 144, grifos no original).

A autora e o autor listam sete novos mecanismos, ou nas suas palavras “políticas criminais e extrapenais”, que indicam avanços e novidades no combate à violência contra a mulher, quais sejam: “1) a limitação da tutela penal *apenas* para as mulheres (conforme art. 1º, *supra*); 2) a criação normativa da categoria 'violência de gênero'; 3) redefinição da expressão 'vítima'; 4) exclusão dos atos de violência doméstica do rol dos crimes considerados de menor potencial ofensivo; 5) previsão de a companheira ser processada nos casos de relações homoeróticas; 6) Inovação nas medidas cautelares de proteção; 7) criação dos

⁷ §8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (CF/88).

Juizados de Violência Doméstica e Familiar com competência civil e penal” (CAMPOS e CARVALHO, 2011, p. 145-149).

Esses pontos são elencados como novidades e avanços não à toa, mas porque efetivamente rompem com uma memória institucional, social e cultural de tratamento à violência doméstica e familiar extremamente degradante para as mulheres nessa situação. Essa afirmação se assenta no fato de que, historicamente, as legislações brasileiras não só eram omissas ou deficientes em relação ao combate da violência contra as mulheres, mas, principalmente porque em muitos casos a legitimavam.

Nas Ordenações Filipinas, vigentes durante a época do Império, “el derecho a hacer obedecer a la mujer, a corregirla y a castigarla, estaba presente explícitamente” (MACHADO, 2011, p. 157). O Código Criminal de 1830, apesar de ter revogado a legalidade do castigo físico e dos direitos dos maridos de matar suas esposas que os traíssem, bem como seus amantes, manteve o dever de obediência das esposas aos maridos e, também, o conceito de defesa da honra. Já durante a república, somente em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada (lei 4.121/62) é que a esposa deixa de ser considerada relativamente incapaz (MACHADO, 2011).

Embora não esteja mais em vigor a defesa explícita dessa mesma ordenação das relações familiares tradicionais, segundo a qual, em nome do poder masculino, de sua chefia, de sua honra, era autorizada socialmente e legitimada em graus variados nas legislações a correção da mulher (não apenas da esposa) por sua obediência devida, Machado (2011) ressalta que isso não impede que essas práticas tenham se perpetuado e ainda hoje encontrem relativa aprovação, tanto na aplicação das leis, quanto (e porque presente) na memória cultural dos indivíduos. A família é pensada, em termos jurídicos, como um bem jurídico. E em nome deste bem, entendido tradicionalmente como “harmonia familiar”, o “bater na mulher” ou fazê-la obedecer com constrangimento, não eram entendidos como violência. Ou os processos eram arquivados, ou os ofensores recebiam atenuantes quando o ato se dava no âmbito do lar, ou então eram absolvidos⁸.

E é contra a permanência de alguns discursos que legitimam ou atenuam a violência

⁸ Para análise de falas de agressores e ofendidas, bem como análise de jurisprudências recentes que evidenciam essas persistências, conferir MACHADO, 2011 e COSTA, 2013. Carrara *et al.* (2002) também analisa como a defesa da família teve especial relevância nos casos judicializados de violência contra a mulher entre os anos de 1991 e 1995 no Rio de Janeiro.

masculina⁹ contra a mulher no espaço doméstico e familiar que, acredito, a LMP insere um novo paradigma no tratamento deste tipo de violência. Menos pelo maior rigor na apreciação penal desse tipo de crime (embora esse fato seja significativo, considerando o tratamento anterior da lei 9.099/95), mas especialmente porque sua centralidade passa a ser o *enfrentamento à violência de gênero contra a mulher*, criando uma retórica de deslegitimação explícita de qualquer tipo de violência contra a mulher, e também deslocando o foco exclusivo de uma punição ao agressor, como é comum na justiça penal tradicional, na medida em que estabelece mecanismos de prevenção da continuidade da violência e de acolhimento e proteção à mulher.

Além disso, o ponto que considero crucial é que, não só pela lei ter sido uma conquista que tem relação direta com luta dos movimentos sociais feministas, mas porque diversos de seus dispositivos trazem abertura para pensar novas práticas dentro do Judiciário, a LMP, em seu funcionamento e aplicação, permite em grande medida uma *“politização da justiça”* (DEBERT, 2010).

Para explicar essa expressão é necessário entender como as “práticas judiciárias” definem “tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade” (FOUCAULT, 2011, p. 11). De forma mais ampla, importa saber como direito está entremeadado nas relações sociais e que, disputar seu conteúdo, seus sentidos é indispensável na busca por justiça.

Derrida (2010) associa a justiça a um movimento de desconstrução do direito. Para o autor, o direito escapa a uma dicotomia entre convenção e natureza e, por isso, tem como característica ser construível, o que, por sua vez, o torna desconstruível (p. 27). A justiça se expressa, nesse sentido, como “possibilidade de desconstrução” do direito (p. 28). A desconstrução opera, para o filósofo, a partir de um “duplo movimento”, do qual destacaremos alguns apontamentos importantes (p. 36-39):

- “A tarefa de uma memória histórica e interpretativa está no cerne da desconstrução”;
- “A justiça se endereça sempre a singularidades, à singularidade do outro, apesar ou mesmo em razão de sua pretensão à universalidade”;
- “Por conseguinte, nunca ceder a esse respeito, manter sempre

9 A Lei Maria da Penha também engloba os crimes cometidos por mulheres contra outras mulheres no espaço doméstico, familiar e afetivo, que tenham sido motivados por gênero. A escolha apenas da violência de homens contra mulheres se deu em virtude de limitações do campo e da amostra, bem como porque a violência de mulheres contra mulheres suscitam outras questões que extrapolam os objetivos desse trabalho.

vivo um questionamento sobre a origem, os fundamentos e os limites de nosso aparelho conceitual, teórico ou normativo”;
 – “Aquele momento de suspensão angustiante abre, assim, o intervalo do espaçamento em que as transformações, ou as revoluções jurídico-políticas, acontecem. Ele só pode ser motivado, só pode encontrar seu movimento e seu elã na exigência de um aumento ou de um suplemento de justiça, portanto na experiência de uma inadequação ou de uma incalculável desproporção. Pois, afinal, onde a desconstrução encontraria sua força, seu movimento ou sua motivação, senão nesse apelo sempre insatisfeito, para além das determinações dadas daquilo que chamamos, em contextos determinados, de justiça, de possibilidade de justiça?”

A partir dessas premissas, Derrida evidencia o caráter de “porvir” da justiça, e como esse movimento se reporta a uma “transformação, refundição ou refundação do direito e da política” (p. 54-55). “Só há justiça na medida em que seja possível o acontecimento que, como acontecimento, excede ao cálculo, às regras, aos programas, às antecipações etc.” (p. 55).

O autor, então, chega a uma conclusão que, na minha interpretação, é a chave de sua construção teórica: a indispensabilidade da *luta por direitos*, inclusive (e sobretudo) dentro das instituições, para levar a cabo a proposta de desconstrução do direito, isto é, para manter vivo o movimento precário, o projeto inacabado, permanentemente suspenso e em disputa, de possibilidade da justiça (p. 55).

Voltemos ao problema da tutela jurídica da família. Concretamente, na discussão em torno da LMP, quando falamos da importância de uma memória histórica e interpretativa, estamos nos reportando a um espaço, o familiar, que historicamente foi visto como privado e, por isso, não passível de ingerência estatal no acontecer da dinâmica de suas interações. Contudo, era o Estado através de sua legislação inscrita no Código Civil e no Direito de Família quem definia a divisão de poder familiar através da atribuição do poder pátrio: a chefia familiar foi atribuída ao homem/pai e não à mulher/mãe que somente exercia a chefia no caso de sua ausência.

Dessa forma, o direito se ocupava da família, já que assinalava sua condição de bem jurídico. Todavia, ao evocar apenas a noção de um núcleo familiar, não somente naturalizava e defendia o poder masculino pátrio, como desconsiderava que, diante de um poder pátrio unilateral, as disputas se fariam entre sujeitos com desigual acesso à legitimação de suas vontades e necessidades. Desconsiderava assim que a família é construída por sujeitos

diferentes, envolvidos não somente em relações recíprocas mas com interações muitas vezes em disputa. Quando analisados os casos de violência levados à justiça, em geral as interpretações jurídicas não levavam em conta que as disputas se davam dentro de um contexto definido de relações desiguais de poder. As posições definidas e desiguais dos poderes masculino e feminino diante da chefia familiar, em geral eram explicitadas para afirmar seu valor intrínseco, em nome de uma “harmonia familiar” e para a manutenção do *status quo* (CARRARA *et al.*, 2002).

“Em briga de marido e mulher não se mete a colher” é um ditado popular que expressa não apenas uma memória social/cultural que os indivíduos carregam, mas como o ordenamento jurídico, na sua construção e aplicação, sempre se esforçou para que ao homem fosse garantido o direito de manter a instituição familiar, a qualquer custo. Essa visão é que o feminismo tenta problematizar, de que a defesa do espaço privado (numa falsa contraposição ao espaço público), da privacidade, que tem como *locus* a circunscrição familiar, tem significados diferentes para homens e mulheres. Para as mulheres isso pode significar a invisibilização de uma situação de violência da qual não pode ou não lhe é permitido sair, porque não se apresenta como problema jurídico e, portanto, social, diferentemente da dissolução familiar, como ensina Okin (2008).

Isso nos leva a apontar outro problema que a LMP tenta enfrentar, qual seja o de sujeito de direito. A retórica da universalização de direitos concebe um sujeito abstrato titular desses direitos, desconsiderando as desigualdades de gênero, por exemplo. É assim que o direito à privacidade (que comentamos), o direito à propriedade, entre outros, acabam estabelecendo uma formalização da subordinação da mulher (PATEMAN, 1993). É nesse sentido que a observação de Derrida, acerca da justiça se endereçar a singularidades para se alcançar uma real universalidade de direitos, manifesta sua importância. Reconhecer que o machismo está presente nas nossas relações e que, portanto, devemos tratar juridicamente homens e mulheres de formas diferentes para que se possa alcançar uma igualdade de direitos, está no cerne da criação da LMP e é uma das medidas de sua importância.

Por fim, está a discussão que questiona se a luta por direitos que, como evidencia Derrida (2010), está instalada dentro do próprio funcionamento, produção e reprodução do direito, nas suas leis, instituições etc. e, por extensão, nas interações interpessoais (p. 43), acaba por ter como consequência uma “judicialização das relações sociais” (DEBERT, 2010, p. 486). Em outras palavras, se a referência política a singularidades, a sua posituação no

direito e sua constante afirmação nas práticas judiciárias não criariam um referencial passivo de exercício da cidadania e, em certo sentido, paternalista. Conforme descreve Debert (2010), sobre a criação de delegacias especiais de polícia:

“Alguns analistas consideram essa expansão do direito e de suas instituições ameaçadora da cidadania e dissolvente da cultura cívica, na medida em que tende a substituir o ideal de uma democracia de cidadãos ativos por um ordenamento de juristas que, arrogando-se à condição de depositários da ideia do justo, acabam por usurpar a soberania popular. As delegacias especiais de polícia voltadas para a defesa de minorias **são, no entanto, fruto de reivindicações de movimentos sociais e, por isso, poderiam ser vistas como expressão de um movimento inverso de politização da justiça.** Indicariam antes um avanço da agenda igualitária, porque expressam uma **intervenção da esfera política capaz de traduzir em direitos os interesses de grupos sujeitos ao estatuto da dependência pessoal.** Por isso mesmo, a criação das delegacias especiais cria uma expectativa de que essas instituições, para além da sua atividade estritamente policial, **abririam também um espaço pedagógico para o exercício do que são consideradas virtudes cívicas**” (p. 487, grifo nosso).

Acreditamos que essas reflexões podem ser transportadas para analisar a Lei Maria da Penha. Não apenas porque a LMP tem uma gênese que remete à luta dos movimentos sociais. Mas, porque, concretamente, ela abre possibilidades de criação de espaços de disputa institucional, de desconstrução do direito, materializados no enfrentamento à violência contra um sujeito que não é abstrato.

Assim, consideramos que um dos pontos de abertura a novas práticas institucionais de enfrentamento à violência contra a mulher é a previsão legal de atendimentos e intervenções psicossociais no âmbito de aplicação da LMP:

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de

profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A LMP, em seu art. 45, altera também o art. 152 da lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), com a inclusão do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

A partir desses dispositivos, considero que os atendimentos e intervenções psicossociais viabilizam um espaço propício à politização da justiça na aplicação da LMP. Isso, por dois motivos: 1) eles permitem a inscrição de novas narrativas dentro do processo, a autorização e relevância de falas não-jurídicas, preocupadas e compromissadas com o combate à violência contra a mulher; e 2) eles permitem que as partes do processo (agressor e vítima) estabeleçam outra relação com o processo e com a justiça penal¹⁰.

2.2. A experiência de intervenção psicossocial no Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Bandeirante

Os avanços de um texto legal não necessariamente asseguram um maior e mais adequado desenvolvimento de políticas públicas, nem garantem mudanças imediatas nas práticas judiciárias. A situação do Distrito Federal é discrepante em relação ao restante do país, pois aqui temos 21 Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher¹¹, sendo que 7 (sete) deles funcionam como função acrescida de Juizados Cíveis e Criminais ou de Varas Criminais. Em outras unidades da federação a realidade é bem diferente, com pouquíssimos Juizados ou Varas Especializadas e com grande concentração nas capitais, distantes, portanto, do interior dos estados¹².

¹⁰ Sobre a avaliação de outras experiências de intervenção psicossocial no contexto de aplicação da LMP, conferir LOPES e LEITE (orgs.), 2013.

¹¹ Dados disponíveis em: <http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/juizados-especiais/enderecos/JUIZADOS%20ESPECIAIS%20DO%20DISTRITO%20FEDERAL%20-%20ENDERECOS.pdf/view>. Acessado em 17/06/2015.

¹² Em março de 2014, a conselheira do CNJ, Ana Maria Amarante, concedeu entrevista detalhando a atual situação da estrutura judiciária de enfrentamento à violência contra a mulher, ressaltando que, apesar de ainda ser muito deficiente, vem melhorando gradualmente desde a promulgação da lei e, sobretudo, a partir da Resolução

A escolha pelo JVDFM do Núcleo Bandeirante, nesse sentido, não é por acaso. Além de se localizar em uma unidade federativa privilegiada em termos de estrutura judiciária voltada exclusivamente para o enfrentamento da violência contra a mulher, esse Juizado possui rotinas e práticas que tentam concretizar várias previsões da LMP, entre elas a existência, permanente, de uma equipe de atendimento multidisciplinar, além do assessoramento do SERAV (Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais), vinculado ao TJDFT, nos termos da lei (art. 29 e ss., *supra*).

Faz-se a ressalva que o estudo sobre o JVDFM-NB não tem o objetivo de fazer generalizações ou traçar um perfil a respeito da realidade nacional, nem mesmo do DF, da atual situação do enfrentamento à violência, mas antes perceber, localizar e focalizar um funcionamento possível da LMP que, entre tentativas, erros e acertos, acaba por se destacar nesse enfrentamento.

A equipe de atendimento multidisciplinar é o primeiro contato das partes (agressores e vítimas) com o Judiciário¹³. Ela é composta por servidoras e servidores ligados diretamente ao Juízo, que compõem permanentemente a equipe, além de integrantes do SERAV (Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais) e, eventualmente, da FAJ (Fundação de Assistência Judiciária), especialistas nas áreas de psicologia, serviço social e direito, que fazem atendimentos individuais com vítimas e agressores.

Nas observações dos atendimentos foi possível perceber que o contato com a equipe tem também um sentido de acolhimento, e suas funções são: “propor encaminhamentos aos serviços psicossociais do Juizado e às redes de apoio, verificar o cumprimento das medidas protetivas, orientar e dar informações às partes” (COSTA, 2013, 37-38).

A produção material da equipe multidisciplinar tem três focos: 1) a produção de um relatório de atendimento da vítima; 2) a produção de um relatório de atendimento do agressor;

nº 128 do CNJ, que recomenda a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça. Entretanto, os problemas enfrentados na implementação da lei ainda estão longe de serem resolvidos. Entrevista disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/conselheira-do-cnj-destaca-importancia-das-coordenadorias-especializadas-e-da-interiorizacao-da-justica/>.

13 Conforme detalha Costa: “Esse primeiro contato costuma ocorrer em aproximadamente dez dias da data da decisão das protetivas, que se dá no prazo de 48h do recebimento do pedido. Este em geral é encaminhado pela Delegacia no mesmo dia da ocorrência, o que possibilita o rápido agendamento com a equipe que irá fazer esses contatos iniciais já com as medidas decididas. Em alguns casos, a depender da gravidade, é feito contato por telefone com a ofendida antes mesmo desse atendimento para verificar o estado da situação e a partir daí ver a necessidade ou não de remarcar o atendimento para data mais próxima” (COSTA, 2013, p. 37).

e 3) a confecção de um parecer preliminar. Os dois primeiros, produzidos logo após o atendimento individual de cada um, basicamente contam as versões de vítima e agressor sobre os fatos ocorridos, e algumas outras informações que possam ser relevantes em torno do fato (por exemplo: se o agressor continua bebendo, se eles têm se visto, se as medidas protetivas estão sendo cumpridas etc.). Esses relatórios são entregues às respectivas partes que o leem e assinam. Importante ressaltar que, como advertem sempre as integrantes da equipe antes dos atendimentos, esse não é um momento de produção de provas, apenas de escuta sensível das partes para auxiliar e orientar as próximas ações do juiz ou juíza.

Além dos relatórios é feito um parecer técnico preliminar, que é mais um documento utilizado pelo juiz ou juíza para embasar suas próximas decisões. Esse relatório é feito pela integrante do SERAV, que também compõe a equipe multidisciplinar durante os atendimentos¹⁴. Nesse parecer é feita uma avaliação psicossocial baseada nas observações feitas durante o atendimento da equipe multidisciplinar. Conforme trecho do parecer de um dos processos observados:

“A avaliação Psicossocial configura-se como uma intervenção focal, breve e interdisciplinar, cujo objetivo é assessorar os magistrados em suas decisões, inclusive nas questões relacionadas às Medidas Protetivas de Urgência. Para tanto, uma das intervenções psicossociais, neste momento, para as situações abarcadas pela Lei 11.340/06, é especificamente destinado à avaliação psicossocial, centrada na identificação de fatores de risco e proteção, e à realização de encaminhamentos quando necessários.”

A primeira decisão sobre medidas protetivas de urgência normalmente é feita antes das partes terem qualquer contato com o Juizado, ou seja, são deferidas ou indeferidas baseadas apenas nas informações do BO. O atendimento com a equipe multidisciplinar permite, portanto, fazer uma avaliação mais célere da atual condição das partes envolvidas na situação de violência, sem que tenham que esperar a marcação de uma audiência, o que, pelas limitações do juizado, poderia demorar e acabar prolongando uma situação desfavorável, por exemplo, para a vítima, caso as medidas tenham sido indeferidas e o companheiro continue a agredindo.

Assim, ao avaliar os fatores de risco e proteção da vítima, os relatórios e o parecer

¹⁴ Apesar desse ser a composição normal da equipe (servidoras/es do Juizado + integrantes do SERAV), nem sempre há integrantes do SERAV nas equipes, pois, como são muitos atendimentos, pode acontecer de agenda desse serviço chocar com a dos atendimentos. Assim, o parecer nem sempre está presente nos processos, e o juiz ou juíza decide apenas com as informações dos relatórios.

preliminar dão ao juiz ou juíza subsídios para avaliar a manutenção, revogação ou mesmo apreciação de um pedido de medidas protetivas (caso elas não tenham sido ainda apreciadas ou não tenham sido solicitadas na delegacia). É a partir desses relatórios e pareceres, também, que podemos identificar como, aos poucos, a dimensão da discussão de gênero vem sendo incluída nos processos.

Os pareceres têm um certo sentido pragmático. Isso não quer dizer que eles não expõem em alguma medida a complexidade da violência envolvida na relação, mas que tentam sistematizar a compreensão da equipe em termos que facilitem uma decisão que é muitas vezes urgente. Nesse sentido, para avaliar a possibilidade da ocorrência de novas agressões, o parecer aborda dois aspectos: 1) fatores de risco; e 2) fatores de proteção.

“Como fenômeno multicausal, a violência doméstica e familiar envolve fenômenos culturais, sociais, familiares, psíquicos e que, de forma complexa e dinâmica, se relacionam na produção do fenômeno. Com isso, qualquer intervenção voltada para prevenção da incidência e da reincidência da violência precisa atentar-se para as situações de vulnerabilidade e risco presentes na trajetória de vida da vítima e de seu grupo familiar. Pensando nas mulheres em situação de violência, podemos dizer que os fatores de risco compreendem todas as circunstâncias que acompanham um aumento de probabilidade de ocorrência de novos atos de violência. É importante ressaltar que a presença de fatores de risco e proteção por si só não garantem a continuidade ou cessão da violência. Além disso, toda avaliação é temporal, uma vez que as situações de violência doméstica e familiar são dinâmicas e podem se modificar ao longo do tempo” (trecho presente nos pareceres preliminares juntados aos autos).

A assistente social que elabora o parecer tenta enxergar evidências nas falas das partes que indiquem a compreensão daquela situação de violência e, por conseguinte, se as possibilidades de que essa violência continue acontecendo, ou se intensifique, existem e quais são as chances disso acontecer. Os fatores de risco preponderantes são uso de estereótipos de gênero, histórico de violências, não percepção da violência por parte do agressor, entre outros.

Para a avaliação de risco de incidência ou reincidência de novos fatos violentos, os fatores de risco são sopesados pelos fatores de proteção da vítima, ou seja, fatores que contribuiriam para que essa violência cessasse ou que, ao menos, para que a vítima pudesse alcançar alguma forma de proteção caso aconteçam novas violências. Assim, são fatores preponderantes de proteção, por exemplo, a independência da mulher em relação ao agressor (seja emocional, seja financeira), sua rede de apoio familiar, iniciativa, entre outros.

São frequentes, assim, decisões do juízo sobre medidas protetivas que citam trechos das conclusões dos pareceres, ou de falas presentes nos relatórios, e acolhem integralmente a visão da equipe, deferindo inclusive suas sugestões de encaminhamento para serviços da rede.

É positivo que, nos autos do processo, passem a figurar produções técnicas de outras matrizes de conhecimento e, nesse caso, comprometidas com o enfrentamento da violência contra mulher. Em um espaço estritamente jurídico, fechado a outras vozes, dificilmente veríamos expressões como “estereótipos rígidos de gênero” fundamentando decisões de juízes e juízas. É admirável, também, a integração entre a equipe multidisciplinar e o juiz titular, no sentido da confiança, respeito e constante diálogo.

A apreciação dos pareceres que propomos no próximo capítulo não tem o objetivo de fazer propriamente uma análise minuciosa da forma desses documentos. Embora eu considere que a listagem de problemas por tópicos, como é comum nos pareceres, possa contribuir um pouco para retirar a complexidade da interação entre os fatores de risco (como, por exemplo, listar separadamente “histórico de violências psicológicas” e “histórico de ciúmes”), é compreensível dado o volume de processos, limitação de tempo e possibilidade de contato e diálogo entre equipe e juízo por outras formas.

Além da participação do SERAV na equipe de atendimento multidisciplinar, o JVDFM-NB recebe o apoio de atividades exclusivas de competência deste serviço. O SERAV faz parte da Subsecretaria Especializada em Violência e Família (SUAF), ligada à Secretaria Psicossocial Judiciária (SEPSI) da Secretaria-Geral do TJDFT. A criação do SERAV, assim como a equipe multidisciplinar do JVDFM-NB, fundamenta-se a partir dos arts. 29 e 30 da LMP. Diferentemente da equipe multidisciplinar, o SERAV não atende todos os casos que chegam ao JVDFM-NB, mas apenas aqueles que são encaminhados a esse serviço.

O SERAV tem como função assessorar o magistrado ou magistrada, como uma perícia técnica, principalmente a partir de parecer técnico elaborado após a intervenção do serviço. As intervenções psicossociais do SERAV são feitas em grupos mistos (homens + mulheres), em ciclos de 3 a 5 sessões, sem que as partes de um mesmo processo fiquem no mesmo grupo. Caso a equipe do SERAV julgue necessário, poderão ser realizados atendimentos individuais. O parecer técnico traz avaliação de risco, avaliação para possível encaminhamento para acompanhamento e intervenção terapêutica na rede de apoio, avaliação do processo de reflexão da ou do participante em relação a questão de gênero, percepção da violência, responsabilização, entre outros.

3. GÊNERO, MASCULINIDADES E VIOLÊNCIA

3.1. Apontamentos Iniciais

Os espaços de atendimento psicossociais não apenas criam uma abertura para acolhimento e intervenções, mas permitem a colocação de uma nova perspectiva no processo – ou, melhor dizendo, ao funcionarem como uma ferramenta diferenciada no combate à violência contra a mulher, eles têm a chance fazer emergir, sejam voltados para intervenção nas partes, sejam para auxiliar os demais atores e atrizes do processo, de que forma as violências se articulam entre agressores e vítimas, de homens contra mulheres, numa perspectiva de gênero¹⁵.

O estudo sobre masculinidades é relativamente recente, conforme acentua Welzer-Lang (2004, p. 108), e parte das seguintes premissas: homem não é uma categoria una e homogênea, existem homens, existem masculinidades, e sua construção se dá também a partir da relação entre homens, em sua socialização; e, homem e mulher são categorias relacionais, só fazem sentido quando estudadas na sua relação. Essas constatações são baseadas em críticas a vários estudos feministas que posicionam o homem “como referente de qualquer explicação sociológica”, mas sem considerá-lo, também, “como categoria sociossexual” (WELZER-LANG, 2004, p. 108).

Nesse sentido, são valiosas as reflexões de Connell:

“Rather than attempting to define masculinity as an object (a natural character type, a behavioural average, a norm), we need to focus on the processes and relationships through which men and women conduct gendered lives. 'Masculinity', to the extent the term can be briefly defined at all, is simultaneously a place in gender relations, the practices through which men and women engage that place in gender, and the effects of these practices in

15 Ao utilizar homem e mulher, não quero essencializar duas categorias que considero construídas socialmente. Na verdade, trata-se do oposto: numa sociedade marcadamente heteronormativa e cisnormativa (ou seja, que adota como padrão de normalidade a heterossexualidade e a correspondência entre a identidade de gênero e um padrão comportamental relacionado ao sexo biológico), é importante entender como esses sistemas operam hegemonicamente, sobretudo na construção de papéis sociais que culminam na reprodução de várias violências, entre elas a violência doméstica. Considero elucidativa, nesse sentido, a definição de Connell: “*Gender is a way in which social practice is ordered. In gender processes, the everyday conduct of life is organized in relation to a reproductive arena, defined by the bodily structures and processes of human reproduction. This arena includes sexual arousal and intercourse, childbirth and infant care, bodily sex difference and similarity. I call this a 'reproductive arena' not a 'biological base' to emphasize (...) that we are talking about a historical process involving the body, not a fixed set of biological determinants. Gender is social practice that constantly refers to bodies and what bodies do, it is not social practice reduced to the body. Indeed reductionism presents the exact reverse of the real situation. Gender exists precisely to the extent that biology does not determine the social. It marks one of those points of transition where historical process supersedes biological evolution as the form of change*” (CONNELL, 1995, p. 71-72).

bodily experience, personality and culture” (CONNELL, 1995, p. 71).

Esse trabalho não tem o propósito de esgotar a discussão sobre masculinidades, que atualmente constitui um amplo campo de estudos. O objetivo é pensar como algumas problematizações sobre os papéis sociais de gênero, assumidos por homens, no contexto de relação conjugal¹⁶, servem como instrumental para entender as formas que eles encontram para justificar violências¹⁷ cometidas contra mulheres em contexto doméstico e familiar e, por conseguinte, como é precário combater a violência doméstica sem que se dê atenção à necessidade de intervenção sobre homens agressores. A existência de espaços diferenciados criados pela lei são uma boa oportunidade para visualizar e ter a dimensão da importância dessa atuação dentro do processo penal.

Pensar a família, nesse âmbito, é essencial. A violência contra a mulher, fruto de uma relação conjugal, ocorre geralmente no ambiente doméstico. Ainda que essa análise não possa “ser restrita a esse espaço físico, nem àqueles que compõem a instituição familiar” (LIMA e BÜCHELE, 2011, p. 723)¹⁸, essa violência se manifesta de formas peculiares nesse ambiente, sobretudo porque os caminhos de legitimação percorridos pelos homens para justificar seus atos se assentam nos papéis que eles assumem e acreditam ocupar dentro da família e em relação à sua esposa ou companheira.

Atentar para a perspectiva relacional da violência de gênero nos leva a uma observação importante: dizer que a violência é relacional, não significa dizer que ambos, homem e mulher, no investimento de suas subjetividades na família são corresponsáveis, ou

16 Foi feita uma escolha pelo recorte de análise focado relação conjugal, em primeiro lugar por ser uma relação que torna possível enxergar diversos aspectos da análise que faremos e também pelas limitações da amostra. “A violência conjugal (...) é uma das manifestações da violência de gênero, na qual o parceiro subjuga e maltrata a companheira para afirmar sua masculinidade ameaçada” (TIMM, 2008, p. 16).

17 Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

18 A violência contra a mulher se dá a partir de “um contexto de relações de poder, em uma determinada ordem social e cultural, sustentada por uma ideologia (pseudo-legitimadora dessa ação)” (BLANCH *apud* LIMA e BÜCHELE, 2011, p. 723).

contribuem na mesma medida para que a violência ocorra. Tampouco significa dizer que há uma relação de dominação tal que a mulher seja apenas passiva, um receptáculo da violência masculina dentro da relação. É preciso fugir dessa dicotomia que, de um lado apaga a assimetria de poder presente na relação conjugal, e de outro descomplexifica essas relações. Como ressaltam Machado e Magalhães:

“O nosso desafio é estabelecer uma perspectiva interpretativa capaz de não incorrer no equívoco simplista de se obrigar a uma falsa escolha entre uma posição e outra. (...) Trata-se aqui de uma proposta interpretativa que quer enfrentar os dilemas e a complexidade do campo da violência doméstica e falar ao mesmo tempo de “casais violentos” e de distinção entre posições de “vítimas” e de “agressores” (MACHADO e MAGALHÃES, 1998, p. 3).

E continua:

“Talvez os anos noventa e o seu olhar hiper-realista e muito mais cético em relação à construção de modelos sociais utópicos ou à crença na generalização da “civildade” e da “igualdade social” tenha permitido inaugurar um olhar mais distanciado e mais profundo sobre a teia e a complexidade das relações interpessoais entre homens e mulheres. O que é preciso cuidar é para que este realismo desencantado que permite um olhar mais profundo na construção de subjetividades, não corte suas ligações com a perspectiva do “individualismo de direitos”, olhar mais ingênuo na percepção da construção das subjetividades, mas mais claramente fundado na ideia da responsabilidade e do direito” (MACHADO e MAGALHÃES, 1998, p. 4).

O levantamento temático de motivações para violência conjugal compreende uma gama muito diversa e imbricada de geradores dessa violência. Não é objetivo deste trabalho, portanto, esgotar a análise sobre quais características e comportamentos masculinos funcionam como referência para configurar uma situação de violência, mas observar, a partir dos dados que coletamos como certas ações dos homens são orientadas por um ideário de papéis de gênero e relações assimétricas de poder.

Em “Violência Conjugal: Os Espelhos e as Marcas”, por exemplo, Machado e Magalhães partem de um estudo antropológico sobre uma mulher em situação de violência doméstica, para pensar alguns significantes importantes na descrição da violência conjugal, entre outras reflexões. Nosso trabalho, neste ponto, é pensar algumas dessas categorias a partir da fala de homens agressores.

Além disso, tentaremos evidenciar de que forma a dimensão de gênero é inscrita nos relatórios e pareceres da equipe multidisciplinar, como isso se transporta para decisões sobre medidas protetivas e de que forma as percepções dos debates que propomos sobre papéis sociais de homens e mulheres aparecem (ou não) nas falas de juízes ou juízas e membros do Ministério Público nas audiências, procurando fazer uma reflexão geral sobre os objetivos da LMP.

Para tanto, participei como observador de 9 (nove) atendimentos individuais da equipe multidisciplinar do JVDFM-NB, sendo 5 (cinco) deles de homens e 4 (quatro) de mulheres. Como não era permitida a gravação dos atendimentos, registrei as informações no meu caderno de campo.

Foram também realizadas, gravadas e transcritas um total de 5 (cinco) entrevistas semiestruturadas¹⁹ com homens acusados de violência doméstica: 2 (duas) delas após os atendimentos da equipe multidisciplinar que acompanhei, e 3 (três) delas após participação em grupos do SERAV.

A escolha dos dias de presença aos atendimentos a serem assistidos e entrevistas a serem realizadas foi feita de forma aleatória a partir da agenda enviada pela secretaria do Juizado. As entrevistas e atendimentos totalizam 9 (nove) processos judiciais, que foram copiados e também utilizados no estudo.

Acompanhei, também, um total de 10 (dez) audiências, sendo 3 (três) delas audiências de instrução e julgamento, e 7 (sete) audiências de ratificação. Da mesma forma que os atendimentos, como não era permitida a gravação das audiências, fiz as anotações em caderno de campo. As audiências foram escolhidas de forma aleatória, a partir da pauta enviada pela secretaria do JVDFM-NB²⁰.

19 “Para as entrevistas semiestruturadas, são preparadas várias perguntas que cobrem o escopo pretendido da entrevista. Para este propósito, você precisará desenvolver um guia da entrevista como forma de orientação para os entrevistadores. Em contraste com os questionários, os entrevistadores podem se desviar da sequência das perguntas. Eles também não ficam necessariamente presos à formulação inicial exata das perguntas quando as formulam. O objetivo da entrevista é obter as visões individuais dos entrevistados sobre um tema. Por isso, as questões devem dar início a um diálogo entre entrevistador e entrevistado. (...) espera-se que os entrevistados respondam da forma mais livre e extensiva que desejarem” (FLICK, 2013, p. 115).

20 Essa coleta de dados faz parte também do meu Projeto de Iniciação Científica (edital 2014/2015 UnB), ligado ao projeto de pesquisa coordenado pela professora Lia Zanotta Machado (anexo III), submetido ao mesmo edital, bem como à pesquisa conduzida pela mestranda em direito Renata Cristina Costa, orientada pela professora Camila Prando e coorientada pela professora Lia Zanotta Machado.

3.2. Algumas incursões sobre o ideário masculino em situações de violência conjugal a partir da fala de agressores e vítimas

“Sempre fui o provedor (...) eu vivia pra ela né”

Conforme citado anteriormente, a defesa da honra, embora não mais presente nos nossos diplomas jurídicos ainda aparece nas justificativas de agressores para seus atos de violência contra a mulher, assim como nos processos judiciais, muitas vezes de forma explícita²¹.

Em uma relação conjugal entre um homem e uma mulher, a honra masculina se fundamentaria a partir de dois referenciais principais: o primeiro conectado aos papéis e obrigações que o homem tem dentro da família; o segundo baseado nas obrigações que a mulher tem para sustentar essa honra. Machado (2004, p. 52) elucida como esses dois pontos se manifestam: “Ser *homem* é associado a ser possuidor da *honra do homem*, assentada em dois pilares: a assunção da responsabilidade de pai e marido que *não pode deixar faltar nada*, e ter uma *mulher respeitada*”.

Nesse sentido, ensina a autora, a honra masculina está intimamente relacionada com a ideia de “provedor”, pois, como homem numa relação conjugal, essa é sua obrigação. Além disso, “a posição de provedor parece ser a contrapartida da fidelidade sexual feminina. Parcela importante do núcleo da *honra do homem* depende da fidelidade da mulher e do seu estatuto de ser reconhecida como *respeitada*” (MACHADO, 2004, p. 52-53).

Por conseguinte, a percepção e memória da instituição do casamento tradicional, mesmo quando não se dá através de sua realização formal como casamento civil ou religioso, se funda em rígidas e claras obrigações diferenciadas de uma parte e de outra, e encontra uma correspondência nas expectativas em relação ao “casamento” ou “convivência” como uma instituição contratual, cujo descumprimento de suas cláusulas, de acordo com a visão masculina, legitima ações corretivas por parte daquele que é o verdadeiro sujeito (na qualidade de “chefe de família”), cuja honra este contrato visa resguardar. Como ressalta Machado, “a figura do provedor está sustentada numa ideia de mais longa duração, a da conjugalidade como *contrato*” (MACHADO e MAGALHÃES, 1998, p. 8), contrato esse que estipula deveres e obrigações diferenciados e desiguais: cabe a ele prover e mandar porque provedor e a ela obedecer, guardar fidelidade sexual e cuidar da casa e dos filhos. Do ponto de

21 A esse respeito MACHADO, 2004, p. 51-60 e COSTA, 2013.

vista da posição feminina, a expectativa do casamento tradicional, representação de longa duração, ainda que se baseie em posições diferenciadas de deveres, funda-se na reciprocidade em afetos e sentimentos, assim como em fidelidade sexual devida e rejeição do entendimento da posição masculina como único lugar de mando.

André²²(53) casou-se com Bárbara (52) em 1986. Durante o casamento tiveram duas filhas e um filho. André narra em entrevista que, em 1993, houve um caso de adultério, tanto por parte dela quanto por parte dele (só que ele não consumou o ato). “A partir daí”, conta, “nunca mais foi a mesma coisa”. Mesmo assim seguiram com o casamento.

Em 2010, segundo ele, a esposa lhe contou que o havia traído novamente. Isso complicou bastante a relação:

“P: A partir do momento que você descobriu em 2010, a relação de vocês ficou como?”

“A: Aí ficou mais ainda complicada. Porque eu perdi o total prazer de... fazer as coisas pra ela. Isso aí realmente eu perdi todo o prazer de fazer as coisas pra ela, né. Nós éramos um casal que viajava, né, que, sempre viajando, tínhamos uma vida, apesar de tudo, uma vida estável, filhos tranquilos né. Apesar de ela ser aquela que... eu na verdade vivia pra... às vezes abria mão de coisas pra mim, pra ela, como dos meus filhos pra ela, né. Só um item assim, que não tem nada ver, mas só, por exemplo, só de implante, talvez na boca dela tenha uns 60 mil reais. Só de fazer a parte de implante. Na verdade, eu vivia pra ela, né. A verdade era essa.”

O “viver para ela”, não faz nenhuma referência a cuidados em relação aos sentimentos dele e dela, a carinhos ou afetos, mas ao fato de que como provedor, gastou muitíssimo com ela: de viagens a pagar os implantes dentários. André diz que sempre foi o “provedor” da casa:

“P: O senhor foi sempre quem proveu a casa?”

“A: Sim, sempre fui o provedor. Ela tinha uma atividade aqui e ali, só pra ela mesmo às vezes comprar uma coisinha.”

A fala de André permite mais algumas inferências relacionadas ao que definimos anteriormente como contrato conjugal derivado de uma ideia de provedor.

“A conjugalidade é e foi sempre uma circulação de partes do patrimônio, fortemente enraizada na ideia de contrato. Em distintas modalidades, a mulher tinha variadas formas de acesso ao patrimônio, mas sempre se instalava uma dicotomia

22 Todos os nomes foram alterados para preservar a privacidade das partes.

quanto a poder de acesso e interpretações concorrentes”
(MACHADO e MAGALHÃES, 1998, p. 9)

Nesse sentido, quem define o acesso ao patrimônio e sua distribuição é aquele que supostamente o provê, ou seja, o provedor. Essa constatação sobre a relação conjugal estabelece certo paralelismo com a experiência de paternidade, que é reduzida “ao valor do provimento e ao poder de controle que dele deriva” (MACHADO, 2004, p. 53).

Em 2014, segundo André, ele comprovou que a traição de 2010 persistia. Decidiu, então, divorciar-se. Conforme os relatórios dos atendimentos da equipe multidisciplinar de ambos (juntados aos autos do processo), Bárbara passou algum tempo morando na casa de parentes e amigos, mas voltou a sua casa depois de um tempo, onde passou a dormir no subsolo, em uma barraca, numa área em reforma/construção.

Durante o atendimento da equipe multidisciplinar, André narrou que, desde a volta dela, teve que passar a trancar o quarto, pois constantemente acordava com ela deitada ao lado e, além disso, tinha receio das atitudes que ela poderia tomar, pois ela sempre dizia que “ia fazer uma besteira”, embora ele não soubesse dizer se essa “besteira” era direcionada a ele ou a ela.

Ele disse ainda que tinha a impressão que ela queria o reconquistar. Assim, o fato de acordar ao lado dele se somava a outras ações cotidianas que ele observava, como, por exemplo, encontrar as roupas que ele tinha lavado e estendido passadas por ela. Ele dizia: “Bárbara, você não precisa mais fazer isso, você não tem mais essa obrigação”. Interessante notar que aparentemente ela tinha essa obrigação na “vigência do contrato conjugal”, embora esse trabalho não fosse reconhecido como provimento, reforçando mais uma vez os papéis de gênero dentro da relação.

André tem suas próprias explicações para entender porque ele acha que ela quer reatar o relacionamento:

“P: Por que o senhor acha que ela quer ficar com você? Ela se arrependeu?”

“A: Não. Porque quem faz um ato desse nunca pensa nas consequências. Porque é bom você ter uma estabilidade aqui e uma aventura aqui. Enquanto você tem uma estabilidade e uma aventura aqui, tá bem. Mas na hora que sua estabilidade acaba, aí você... você se perde meu amigo, não é fácil não. Você ter plano de saúde do melhor, carro, casa, viagem, “ah, eu quero isso, faz isso, vamos ali”, você tem tudo a seu favor, você perde tudo isso de uma hora pra outra?”

Bárbara foi sucinta ao abordar os motivos pelos quais continua com André. Conforme relatório de atendimento da equipe multidisciplinar acostado aos autos, diz que se sente desorientada e sem condições de morar sozinha e que, mesmo com a oferta de André de pagar um lugar para ela morar, não acha viável morar sozinha neste momento. Embora suas declarações possam parecer um pouco vazias, elas evidenciam uma dependência financeira e emocional dessa relação, conforme acabar por concluir o relatório de avaliação de risco da vítima.

Com o contrato conjugal rompido, Bárbara, que sempre dependeu financeiramente do marido, tem confiscado seu direito à casa, à própria cama. Segundo André, ela ainda diz que o ama e quer ficar com ele. Porém, é difícil calcular a influência desse fator, na medida em que sua permanência na casa ainda é uma garantia não só do sustento material, mas também emocional, por permanecer perto da filha e do filho, por não se sentir segura indo morar sozinha, já que tem problemas reais de saúde. André enxerga o problema de saúde da mulher, mas numa perspectiva patologizante, como se ela não pudesse se controlar, colocando a inteira responsabilidade dos conflitos nela, inclusive, como veremos em seguida, utilizando as falas de seu filho e de sua filha para legitimar essa percepção.

Em maio de 2015, Bárbara registrou um Boletim de Ocorrência (BO) denunciando André por lesão corporal, injúria e exercício arbitrário das próprias razões²³. Segundo o BO, ela teria tido uma crise de dor de cabeça, pois tem problema crônico de enxaqueca, e foi procurar ajuda no quarto do ex-marido. Ele abriu a porta e ela se deitou na cama, pois estava passando mal. Tanto no BO, quanto no relatório equipe multidisciplinar, Bárbara narra que ele a puxou pelos pés e agarrou pelo abdômen, causando lesões pelo corpo (documentadas inclusive por fotos anexadas ao processo).

Já a versão de André é diferente: durante o atendimento da equipe multidisciplinar, ele disse que abriu a porta porque pensava que era o filho e, quando ela se deitou, pediu que ela se retirasse. Ela teria se recusado, então ele puxou sua coberta, momento em que supostamente ela teria começado a quebrar objetos do quarto. Então ele a “conteve” e a levou para a sala. De lá, seu filho e sua filha a levaram para buscar atendimento médico:

23 Código Penal:

Lesão corporal Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem

Injúria Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro

Exercício arbitrário das próprias razões Art. 345. Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite

“Eu tirei a coberta dela e ela começou a quebrar as coisas. E isso na frente dos meus filhos. Eles estão de prova. (...) Eles estão vendo a fragilidade dela. Porque ela tá sofrendo mais que eu. Não deveria, do meu ponto de vista, porque a vítima estava sendo eu”.

André não só não enxerga a violência física que cometeu enquanto estava “contendo” sua ex-esposa, como, além disso, se coloca como vítima da situação. A sua esposa o traiu e é ela que está sofrendo com isso, mais do que ele. A continuidade da convivência propiciada pela dependência de Bárbara cria um espaço de atrito no qual, por conta dos fatos que motivaram a separação, o uso da violência passa a ser justificado na satisfação da vontade de André. Tal justificação é expressa inclusive no tipo penal “exercício arbitrário das próprias razões”, indicando que sua pretensão era legítima, embora ilegal.

“A: Ainda mais você vê aí que, você procurar uma aventura fora... porque não basta você ter um marido, que viaja, que compra praticamente tudo que você quer, que tem carro, tem filho, tem uma estrutura... você vai procurar uma aventura fora? Eu não sei, eu tento entender, não sei.”

Aos olhos de André, Bárbara põe em cheque a honra masculina ao descumprir sua contrapartida como mulher, a fidelidade devida ao seu marido, que não só comprava tudo que ela queria, investia em sua saúde e aparência, mas que “vivia pra ela”. Dessa forma, ao procurar uma “aventura”, ela desestabiliza a própria família, que era feliz, com filhos, viagens. A permanência na casa contra a vontade de André cria uma situação conflituosa, que acabam legitimando uma postura violenta para resolver esses conflitos.

O relacionamento de Caio (63) e Diana (46) (que envolve outras questões sobre as quais trataremos mais adiante) também nos permite ilustrar a conexão entre a posição de provedor e a honra masculina, assentada numa percepção rígida sobre masculinidade. Durante o atendimento da equipe multidisciplinar, Caio contava alguns casos de conflito entre ele e sua ex-mulher:

“A: Quando eu cheguei em casa ela tava bebendo com o rosto colado num cara. Qual é o homem que vê isso e não faz nada?... Perde a calma! Você pensa o que dessa mulher? (...) Quando fui tirar satisfação ela me tacou um copo e fez isso aqui (mostra a marca). (...) Você pegar um copo e tacar no único provedor da casa? Isso é coisa de pirada.”

Apesar de ele afirmar que é o único provedor da casa, “só eu sou o provedor, ela

nunca fez nada”, Diana relatou que trabalha como técnica em enfermagem e ganha, em média, R\$ 1.400,00 por mês. Ela afirmou que ele ganha de 6 a 7 mil reais por mês, como taxista, e que ele mentiria sobre o valor, que provavelmente diria que ganhava R\$ 2.000,00. Confirmando a versão dela, ele disse que ganharia no máximo R\$ 2.500,00 reais por mês, caso trabalhasse 10-12 horas por dia. Para além dos valores, o fundamental é notar que a condição de provedor não é apenas uma condição material, ou seja, puramente de contribuição financeira (pois, segundo a versão dele, seus salários não eram assim tão discrepantes), mas carrega uma carga simbólica conectada a papéis, direitos e obrigações decorrentes de uma divisão de gênero.

“(...) tentaria aumentar mais essa questão diálogo”

Era comum, durante os atendimentos da equipe multidisciplinar que acompanhei, que as psicólogas e assistentes sociais dissessem aos homens que a escolha por resolver um conflito utilizando a violência era deles, e que sempre havia outras formas de resolver. É interessante pensar, nesse sentido, o quanto e como a fala de André deixa transparecer que o diálogo e expressão oral dos sentimentos é algo pouco estimulado nos homens:

“P: Isso foi um fato isolado ou já tinha acontecido?”

“A: Não, já ocorreu algumas coisas. Principalmente na cozinha, de quebrar algumas coisas assim, de jogar.”

“P: Mas depois que ocorriam essas coisas, vocês tentavam resolver de alguma forma?”

“A: Não, esperava ela se acalmar e deixava passar.”

“P: O senhor acha que aprendeu alguma coisa dessa situação? Algo que vá levar pro futuro, caso venha a se relacionar de novo?”

“A: Rapaz, eu... ela sempre reclamou porque eu sou meio tímido e sou meio fechado. Pra eu conversar com uma pessoa que eu não conheço, é muito difícil, sabe? Então, quando é assim, que tem essa apresentação, essa coisa, aí o negócio vai surgindo. Aí eu não sei, né... talvez tentaria aumentar mais essa questão diálogo. Não acho que tinha, pra mim eu tinha. Porque ela falava, na hora de deitar, “bora conversar”. Pô, conversar na cama, eu dormia né. Me chama pra conversar na cama, eu ia dormir. Então eu acho que... eu, particularmente, um dos itens que eu... porque eu vou ter outro relacionamento, eu quero ter outro, é procurar isso aí né. E eu acho também outra coisa né, quando os objetivos do casal são comuns. Não adianta, porque se um tá puxando pra um lado e outro tá puxando pro outro... não adianta.”

André não atende ao pedido de diálogo de sua companheira. Expressa seu reconhecimento de que deveria dialogar mais, estimulado pelas falas da equipe multidisciplinar, mas, ao mesmo tempo, expressa sua dificuldade na entrevista. Expressa também a busca de um ideal de relacionamento sem conflitos que lhe permitiria sem esforço, uma nova relação ideal: “*(dá certo) quando os objetivos do casal são comuns. Não adianta, porque se um tá puxando para um lado e outro tá puxando pro outro... Não adianta*”.

A dificuldade de expressão dos sentimentos e a dificuldade de entender que toda a relação próxima implica em divergência de opiniões e desejos, e por isso, deve ser elaborada e dialogada, tem muito a ver com a construção de um ideal masculino, de uma masculinidade hegemônica²⁴ que enxerga o conflito como um desafio que deve ser respondido com violência para ser sanado²⁵.

Um caminho para saber o porquê disso é entender o que significa na (auto)representação do homem uma abertura ao diálogo, uma resolução de conflitos que não implique a imposição de poder, ou seja, que não tenha um “vencedor”, mas que permita um aprendizado e melhora a ambos. Essa abertura pode significar uma escolha por uma posição passiva, que pode ser extremamente problemática para os homens. Como acentua Connell, em pesquisa etnográfica sobre masculinidades realizada com homens:

“The moment of separation from hegemonic masculinity basically involves choosing passivity. Since all these men were initially engaged with a masculinity defined by dominance and assertiveness, this choice is likely to be difficult. Danny Taylor, remarking about the 'long haul' of changing his own sexism, said, 'It's hard not to be aggressive sometimes'. At the same time, renunciation may express a deep-seated wish for passivity, normally repressed (indeed, furiously denied) in hegemonic masculinity, now surfacing again. (...)

These qualities of openness and caring are supposed to be put to work in new-model personal relationships. In the case of sexual and domestic relationships with women, this means being 'very careful' not to act oppressively, not to dominate the talk nor use sexist language” (CONNELL, 1995, p. 132-133).

A forma de resolver os conflitos parece também ser um dos problemas de Emanuel

24 “Hegemonic masculinity can be defined as the configuration of gender practice which embodies the currently accepted answer to the problem of the legitimacy of patriarchy, which guarantees (or is taken to guarantee) the dominant position of men and the subordination of women” (CONNELL, 1995, p. 77).

25 “Violence is part of a system of domination, but is at the same time a measure of its imperfection. A thoroughly legitimate hierarchy would have less need to intimidate. The scale of contemporary violence points to crisis tendencies (...) in the modern gender order” (CONNELL, 1995, p. 84).

(33) e Fabiana (22). Emanuel contou, em atendimento com a equipe multidisciplinar, que um dia (sábado) ele saiu de casa e voltou apenas domingo pela manhã. Quando ele retornou, suas roupas estavam jogadas do lado de fora da casa. Ao questionar sua companheira sobre isso, ele diz que ela o xingou e lhe deu três socos na cabeça, e que, por isso, ele revidou.

Emanuel narrou que os dois brigam muito. Que Fabiana é muito agressiva e que inclusive ele já registrou uma ocorrência de agressão. Quando questionado pela assistente social sobre o porquê das brigas constantes, ele respondeu: “por qualquer bobagem, por nada, por ciúmes”.

“AS: E nesse dia, aconteceu o quê?”

“A: Foi porque na sexta a gente brigou. Por causa de uma bobagem também. Aí eu saí sábado e não avisei, a gente tava sem se falar, e dormi na casa de um amigo. Ela foi atrás de mim.”

“AS: Mas o que aconteceu depois? Vocês conversaram?”

“A: Ah, eu tentei, mas tava nervoso. E ela começou a me bater.”

Embora as agressões de Fabiana estejam presentes apenas na versão de Emanuel (e no suposto BO registrado por ele, decorrente de agressões que ela teria praticado), suas falas são interessantes para pensar como a linguagem violenta, seja de ofensas verbais ou agressões físicas acaba se naturalizando na resolução de conflitos, inclusive para resolver “bobagens”. E de que forma também, nessa disputa entre posições de poder desiguais, algumas mulheres acabam por reproduzir uma expressão de poder considerada socialmente como masculina (uso da força física)²⁶, muito por conta do acesso escasso a capitais materiais e simbólicos (BOURDIEU, 2002) para fazer frente a uma agressão masculina.

Entretanto, a *reação* (MACHADO e MAGALHÃES, 1998, p. 22) de Fabiana cessa quando o marido reivindica a legitimidade e exclusividade do uso da força para lidar com o conflito. Ele “revida” com um soco na boca e outro na testa, conforme BO registrado por ela, constante nos autos. Ela narra ainda que a agressão só cessou de fato quando o filho o impediu de continuar. Ela liga pra polícia e, neste momento, o marido sai de casa.

²⁶ “Para entender essa problemática da violência de homens contra mulheres, a partir de uma perspectiva de gênero, é preciso incluir análises sobre os processos de socialização e sociabilidade masculinas e os significados de ser homem em nossas sociedades. (...) Pouco importa o lugar, o que importam são os recorrentes mecanismos de brutalidade constitutivos do *tornar-se* homem, pois a violência é, muitas vezes, considerada uma *manifestação tipicamente masculina para resolução de conflitos*. Os homens são, em geral, socializados para reprimir suas emoções, sendo a raiva, e inclusive a violência física, *formas socialmente aceitas como expressões masculinas de sentimentos*” (MEDRADO e LYRA, 2003, p. 22, grifo meu)

Assim como Emanuel, Caio também tem dificuldades em expressar seus sentimentos à Diana:

P: O senhor chegou a conversar com ela sobre essa situação que o senhor falou, que se sente humilhado com as coisas que ela fala? Já tentou conversar com ela?

A: Hm, não. Ela não deixa espaço pra eu falar. Assim, nunca expus não, que eu fico humilhado, é... ela não é louca pra não ver a minha tristeza. A pessoa fica amargurada, humilhada com essa situação né.

Ele, dessa forma, pressupõe que ela deveria enxergá-los sem que ele diga, o que acaba por acumular uma decepção que desemboca em condutas violentas para resolver conflitos.

“Eu amo demais a mulher”

Caio (63) narrou à equipe multidisciplinar do Juizado, conforme relatório constante nos autos, que é casado com Diana (46) há 23 anos, mas que há 7 (sete) anos estão separados. Diana, por sua vez, contou que *foram* casados por 17 anos e que estão separados há sete. O destaque aos verbos não é por acaso: após a separação de corpos Caio e Diana continuaram vivendo por 7 anos na mesma casa, mas suas percepções sobre a continuidade/fim do relacionamento são extremamente discrepantes.

Diana claramente não deseja mais esse relacionamento. Emocionada, durante o atendimento com a equipe multidisciplinar, ela extravasa o quanto ainda conviver com Caio lhe causa dor:

“V: Eu só quero minha paz. Não quero mais viver no mesmo teto que ele, não quero mais cruzar com ele.”

Durante a entrevista, Caio, por sua vez, manifesta que não está tão bem resolvido quanto a isso:

“P: O senhor tem vontade separar? Ou quer continuar?”

“A: Não, não, o que ela quiser. Eu gosto tanto dela, mas o que ela quiser fazer, eu topo. A justiça me dá o que eu tenho direito e o que ela tem direito. Fazer o quê. Eu nunca queria isso pra mim de maneira nenhuma, mas se ela quiser, eu não vou ter escolha né.”

Mesmo estando separados de fato, Caio constantemente toma atitudes de controle da ex-esposa. Essas atitudes parecem estar relacionadas à guarda de uma honra masculina que, por sua vez, como foi ressaltado, está ancorada também numa moral da esposa. Dessa forma, Diana, que se sente livre para ter novos relacionamentos, ou simplesmente para sair sozinha de casa, é reiteradamente perseguida quando sai de casa, ou questionada acerca do que está fazendo ou com quem está saindo:

“P: Ela passou mal?”

“A: Foi, no ônibus. Porque ela tinha esse problema de depressão e tinha lá convulsão.”

“P: Aí o bombeiro ligou pro senhor?”

“A: Foi, através do celular dela.”

“P: Aí ele localizou seu número lá e ligou?”

“A: Foi. Aí ele ligou pra mim, perguntando o que eu era dela, eu falei que era esposo dela. Aí eu fui lá acompanhar. Quando eu cheguei lá... aí eu esperei um tempão. Aí recebi uma ligação, uma mensagem, dizendo “olha, você vá embora que eu não preciso de você mais aqui não. Minha irmã tá chegando aí”. Aí eu falei “não, deixa sua irmã chegar, aí eu vou. Porque o SAMU disse que era pra eu ficar caqui com você”. Ela falou “não, sua presença aqui tá me irritando, tá me ofendendo. Vai, se você não for embora, eu vou embora”. Eu falei que não ia, aí ela foi embora. Aí ela foi seguindo pra parada. Aí eu digo... essa mulher tinha recebido um telefonema antes, sabe que marido desconfia né? Eu falei essa mulher tá com coisa errada aí. Aí eu fui seguindo para o rumo da parada que ela ia né.”

Caio seguiu a ex-mulher quando ela saiu do hospital, porque suspeitava de algo, já que ela havia recebido um telefone antes. Como apontam Machado e Magalhães (1998, p. 20) “o sentido de “sair de casa” aponta para a dificuldade do “marido” pensar o desejo da mulher de desejar outra coisa que não seja ele próprio. (...) ele desejaria que a mulher não desejasse nada além dele”. É interessante notar que, não apenas a atitude de seguir a ex-mulher contra sua manifesta vontade evidencia que, para Caio, há um *contrato conjugal* em vigor, como a maneira a qual ele se autorreferencia ao narrar a história é elucidativa: “esposo”, “marido”, apesar de ele mesmo reconhecer que estão separados.

Caio justifica suas ações de forma categórica: ainda ama Diana. Um amor incontrolável. Amor que ele enxerga e manifesta como demonstração de ciúmes, de posse:

“P: O senhor, mesmo separado há algum tempo, ainda sente ciúmes, coisas assim?”

“A: Sim, sim, porque eu amo demais a mulher. Agora eu sou obrigado a pedir força a Deus, tenho que entregar pra Jesus né. Porque se eu não amasse ela... eu sou muito apegado às minhas filhas e a ela. Mas agora...”

Esse amor, para ele, o autoriza a tirar satisfação da situação, questioná-la sobre suas ações:

“P: Aí no dia seguinte o senhor discutiu com ela?”

“A: Foi. Aí ela foi discutir comigo, aí eu falei “você pensa que eu não vi o ocorrido ontem não? Eu vi você entrando no carro lá no HRAN”. Aí eu até falei, aí eu ameaça(cei)... (não fala a palavra inteira) aí a gente fica... né, uma cena dessa. Recebe um telefone e sai, falando que vai embora. Eu desconfiei, vou seguir ela. Tô seguindo, ela taca pedra em mim. Aí corre lá, eu vou descer, ela entra num carro lá. Aí... o homem se sente traído né, com um negócio desse. Aí eu falei pra ela, chamei ela de vagabunda, “pensa que eu não vi você entrando no carro com namorado não?”, entendeu? Aí no dia ela tacou um copo em mim, aí fez isso aqui. Aí ela saiu de casa. Aí eu acho que ela já tinha registrado né, no dia que eu tava lá no HRAN. Acho que foi o cara, o namorado dela que falou “não, já que ele não quer sair do seu pé, vamos registrar uma ocorrência, que lá a gente pede pra ele não se aproximar de você 300 metros, nem ligar mais, nem manter contato com você”. Porque ela nunca fez isso.”

Quando questionado pela equipe multidisciplinar se se arrependia das atitudes que tomava contra Diana, Caio respondeu: “Eu me arrependi muito algumas vezes. Mas tem vezes que você não aguenta, que nem esse dia do HRAN, você tem que tirar satisfação”. Caio contou à equipe multidisciplinar, ainda, que não conseguiu ver quem estava dirigindo o carro em que a ex-esposa entrou, na data dos fatos que geraram a ocorrência registrada por Diana por perturbação da tranquilidade, injúria e ameaça²⁷. Ou seja, seus ciúmes estão dirigidos a toda uma história baseada em suposições: um suposto homem, que supostamente estava se relacionando com sua ex-esposa, e que a teria orientado a procurar a polícia e fazer a ocorrência.

“P: Vocês continuaram sozinhos depois que se separaram ou se relacionaram com outras pessoas?”

“A: Ela, com certeza... eu nunca vi. Mas, eu cheguei um dia que ela tacou um copo na minha cara aqui. Eu cheguei em casa e ela tava bebendo com o rosto colado na

²⁷ **Ameaça** Art. 147 – Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave (Código Penal).

Perturbação da Tranquilidade Art. 65. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável (Lei das Contravenções Penais – Decreto-lei nº 3.688/41).

cara de um garotão. Aí eu não sei se tinha mais coisa, se tinha algo além disso né? E a outra vez, agora a última que ela registrou isso aí...”

Seguindo esse caminho, podemos pensar que Caio vê na manifestação de seu amor uma possibilidade de manutenção da relação conjugal, ainda que se dê de forma violenta. Em outras palavras, como acentuam Machado e Magalhães (1998, p. 20), os ciúmes são “prova de amor e razão da violência”. Entretanto é preciso definir como o ciúme ocupa dimensões diferentes dentro de um relacionamento:

“O lugar dos ciúmes na linguagem do amor e na linguagem do contrato conjugal não é, no entanto, o mesmo. Os ciúmes enredam os sujeitos envolvidos porque, na linguagem do amor, falam de reciprocidade equivalente, mas na linguagem do contrato conjugal falam de direitos e deveres, não igualmente distribuídos. No formato hegemônico do contrato conjugal, a posição masculina de provedor é que é trocada pelos serviços sexuais e pelo dever de fidelidade da mulher” (MACHADO e MAGALHÃES, 1998, p. 34).

Pode-se inferir, portanto, que para Caio não há satisfação nem de reciprocidade amorosa, nem há cumprimento dos deveres de fidelidade de sua ex-mulher. Logo, se a mulher não corresponde afetivamente e não cumpre seus deveres como esposa (que ele ainda acredita que ela tem, talvez por ainda morarem na mesma casa e terem duas filhas em comum), para ele é evidente que ela está desejando outra pessoa, outro homem. Essa falta de “contrapartida” fica evidente quando ele enxerga o ato de denúncia de suas agressões como uma traição de seu amor:

“P: Por que o senhor acha que ela denunciou o senhor e o senhor nunca denunciou ela?”

“A: É, eu nunca denunciei ela porque... quando você ama uma pessoa, você jamais vai, assim, prejudicar ela em nada, quer ver se contorna as coisas de outra maneira. Essa diferença... dificilmente uma mulher quando ama o marido ela faz isso, a não ser que seja uma coisa muito grave né. Mas se não for grave, a mulher que gosta do marido não faz isso e vice-versa, nem que seja... até mesmo eu, ela jogou um copo no meu rosto aqui e eu não fiz né. Da outra vez que quis me matar de faca lá na chácara do cunhado dela, também não fiz né. Quer dizer... e é coisa grave né.”

“Tirar satisfação” compreende não apenas um questionamento sobre onde, como e com quem Diana anda, mas envolve outro ponto importante que é o controle pela “marca da posse”, conforme falam Machado e Magalhães (1998, p. 13). Diana também fala de “uma dor

de uma marca simbólica”, tal como Conceição (mulher entrevistada pelas referidas autoras), durante o atendimento da equipe:

“V: A marca que ele me deixou não é física, é emocional. Tanto em mim, quanto em minhas filhas.”

Essa marca pode ser expressa através das representações que Caio cria sobre Diana a partir de adjetivações pejorativas, ou, em outras palavras, nos xingamentos proferidos contra ela, e também nas ameaças que profere. Na entrevista ele chega admitir xingamentos: “chamei ela de vagabunda”. Assim como durante o atendimento da equipe: “(agressão) física eu nunca revidei, mas verbal... aí sim”. E quase admite que a ameaçou: “aí eu falei... aí eu amea... a gente fica né, uma cena dessas”. O relato de Diana no BO é bem ilustrativo:

“(...) estava discutindo com o ofensor em casa quando este a injuriou e ameaçou, dizendo: “VOCÊ É UMA VAGABUNDA, PIRANHA! SUA SEM VERGONHA, FICA SAINDO COM SEUS MACHOS! SE EU TE PEGAR COM ALGUÉM VOCÊ VAI VER O QUE EU VOU FAZER!”.

Caio, assim, tenta atingir a honra de Diana, que encontraria seu conteúdo na ideia de mulher respeitada. Ao sair com “outros machos”, da perspectiva dele, Diana estaria descumprindo o contrato conjugal, o que tornaria legítima a violência que restauraria sua honra, “você vai ver o que eu vou fazer”.

“Agora ele tá trabalhando”

Assim como Caio, Gustavo (26) foi denunciado por Hellen (23) por injúria e ameaça e, além disso, por dano²⁸, conforme BO registrado por ela. No dia do fato, Hellen estava com a mãe e uma vizinha, amiga sua, na sala de sua casa. Gustavo apareceu embriagado e começou a xingar a mãe de Hellen. A vizinha tentou interceder, pedindo que ele respeitasse a senhora. Sua reação foi jogar violentamente uma cadeira de criança no chão. Então, todas correram para a casa da vizinha. Foi quando ele começou a xingar Hellen: “rapariga, piranha, prostituta. Você é uma desgraçada!”. Ato contínuo, começou a quebrar objetos da casa: duas televisões, um microondas e uma parede de gesso. No dia seguinte, segundo Hellen, Gustavo passou o dia bebendo e à noite, quando ela tentou conversar com ele sobre o ocorrido, ele

²⁸ **Dano** Art. 163 – Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia

ameaçou matá-la dizendo que ia “botar fogo na casa toda com ela dentro”.

Gustavo e Hellen são casados há 7 (sete) anos e têm dois filhos. Durante o atendimento com a equipe multidisciplinar, ela narrou que o comportamento dele sempre foi agressivo durante esses sete anos, embora os xingamentos contra sua mãe sejam recentes. Hellen diz que ele só se torna agressivo depois de beber. Quando ele não bebe, ela diz que ele melhora, embora continue manifestando “ciúmes obsessivos”:

“V: Ele fica me seguindo... Não sei se é pior ele comigo ou ele na casa da mãe dele me seguindo.”

Interessante notar, novamente, a conexão entre os xingamentos que atingem um modelo de moral sexual devido à mulher e os ciúmes, o controle, pela possibilidade de que essa respeitabilidade não esteja sendo devidamente observada. Embora não tenha denunciado Gustavo por lesão corporal, ela relata durante o atendimento e no BO que já sofreu agressões físicas em circunstâncias de violência semelhantes.

Na data do atendimento com a equipe multidisciplinar, Gustavo e Hellen haviam reatado o relacionamento. Ela narra que Gustavo não está mais bebendo:

“V: (Ele) Parou de beber, mas continua do mesmo jeito. Voltou com ciúmes obsessivos, então tô com medo.”

Quando questionada pela equipe se sua intenção seria continuar com ele, ela respondeu:

“V: Olha... não sei. Porque ele agora tá trabalhando.”

Essas falas revelam que: em primeiro lugar, aparentemente, a bebida não é o único fator fundante do medo de Hellen, e talvez seja apenas secundário; em segundo lugar, apesar do medo, ela pensa em ficar com ele, pois ele arrumou um emprego (ela não trabalha, e na data dos fatos denunciados ele não estava trabalhando). A persistência do medo revela como o que está em jogo é o controle do marido sempre presente, independentemente de como se manifeste, seja através de fatores potencializadores, como a bebida ou a falta de trabalho, seja por meio dos ciúmes que se apresentam no momento em que ele está trabalhando e sóbrio.

O trabalho é uma categoria interessante para pensarmos os sentidos da masculinidade

dentro do relacionamento conjugal, pois ela funciona como referencial para ideia de provedor, e tem um valor não apenas para marido, mas também para a esposa e na interação das subjetividades de ambos. Ou seja, o homem honrado não é apenas aquele que guarda e corrige, quando necessário, a honra da mulher. É aquele que faz jus a ser portador dessa honra, pois cumpre suas obrigações de provedor.

A cobrança desse papel tem múltiplos centros de irradiação. Parte de si, de sua esposa, da família e da sociedade em geral. O lugar de “não-trabalho” de Gustavo, portanto, desse ponto de vista, pode ser enxergado como um potencializador da expressão de controle sobre sua esposa, materializada, em parte, na incapacidade, ainda que momentânea, de assumir a posição de provedor. Soihet (2011), ao comentar sobre a história das mulheres pobres no Brasil, afirma que a violência masculina contra mulheres se fundava no fato de que os homens pobres não conseguiam assumir o papel de provedores exclusivos da família. Esse era o ideal de masculinidade “normatizado” pelos valores culturais da época (1890-1920) e informados a partir da família burguesa, o que revela, também como o “controle intenso da sexualidade feminina estava vinculado ao regime da propriedade privada” (p. 368). A autora descreve uma causa possível da violência na época, cujo sentido acreditamos poder ser articulado para entender alguns contextos atuais de violência, não apenas para famílias pobres:

“O homem pobre, por suas condições de vida, estava longe de poder assumir o papel de mantenedor da família previsto pela ideologia dominante, tampouco o papel de dominador, típico desses padrões. Ele sofria a influência dos referidos padrões culturais e, na medida em que sua prática de vida revelava uma situação bem diversa em termos de resistência de sua companheira a seus laivos de tirania, era acometido de insegurança. *A violência surgia, assim, da sua incapacidade de exercer o poder irrestrito sobre a mulher, sendo antes uma demonstração de fraqueza e impotência do que de força e poder*” (SOIHET, 2011, p. 370, grifo meu)²⁹.

Entretanto, discordando da autora, não é a incapacidade de prover que fundamenta a violência, pois o sentido de prover se conecta a uma ideia geral de controle, seja da fidelidade, seja da obediência devida à mulher. Sustentamos isso, pois, mesmo empregado, Gustavo continua adotando uma postura violenta, expressa através dos ciúmes, e que faz com que Hellen permaneça com medo, mesmo com o fim das agressões físicas. Nesse sentido, fica

29 Ver nota de rodapé nº 26.

evidente como a autopercepção sobre a legitimidade do controle permanece inscrita nas ações de Gustavo, e a falta de trabalho, como ressaltamos, funciona mais como um fator potencializador da violência.

A bebida, na fala de Hellen, é atribuída implicitamente ao *estar sem trabalho* e pode ser interpretada não como a causa da violência, mas como uma consequência de dois polos: o primeiro está relacionado à medida de sua fraqueza, impotência, diante de uma obrigação que não consegue cumprir, possivelmente gerada pela insegurança de não ter um emprego. O ato de violência, assim, pode ser interpretado como um mecanismo capaz de “restaurar o sentido da ordem esperada para a relação conjugal” (MACHADO e MAGALHÃES, 1998, p. 26), isto é, a bebida, articulada com a falta de trabalho, é mais um fator potencializador da possibilidade de se recorrer à violência, física ou psicológica, para manutenção de um controle sobre a mulher e a família.

O segundo se articula em torno de uma *cultura de desafio* entre os homens, que está relacionada com o fato de que a masculinidade se apresenta enquanto “performance” coletiva, “externa”, como “espetáculo” (MACHADO, 2004, p. 60-69), ou seja, é uma prática coletiva, que é constantemente testada por seus pares. Durante o atendimento com a equipe, Gustavo repetiu algumas vezes o motivo de beber:

“A: Bebia por influência, pelos outros. Ninguém faz ninguém beber... mais por causa dos outros. Me chamavam e eu ia né”.

Como forma de problematizar as afirmações anteriores, é necessário pontuar que com a expansão do “individualismo como valor”, a partir dos movimentos feministas dos anos 60 e 70, houve uma mudança de perspectiva sobre a violência contra a mulher, o que trouxe novos matizes ao código relacional familiar, pois ele passa a se articular, também, com um código individualista de direitos. Dessa forma, surgem tensões entre uma afirmação de direitos pelas mulheres no espaço familiar (e que a LMP incrementa), e persistência da família (e tudo que ela carrega, como a honra) como valor, tanto para homens quanto para mulheres, especialmente nas famílias brasileiras (MACHADO, 2001, p. 16-17).

Essa tensão está presente dentro das famílias, seu deslocamento e sentido estão em constante disputa. Isso fica evidente quando vemos o local os filhos e filhas ocupam nesse espaço. Hellen reconhece que é errado o marido a agredir, reconhece a responsabilidade dele. Além disso, ela sente medo de suas ameaças: “Ele falou que se eu botasse ele na cadeia ele

me matava. E eu sei que não fica preso pra sempre... então não sei. Mas já tentei de tudo, tô tentando”. Entretanto, por causa do filho mais velho, de 4 anos (o mais novo tem apenas alguns meses de idade), ela se sente culpada por denunciar o marido, como se ela dividisse igualmente a responsabilidade por tê-lo colocado nessa situação. Ela chega, inclusive, a colocar o filho como único entrave para o fim do relacionamento:

“V: Me sinto até um pouco culpada, por causa do filho. (...) Meu problema maior não é ele (Gustavo) nem eu. O problema é meu filho, porque o pai dele bebe e ele (filho) volta de lá (da casa dos avós paternos) xingando. Meu problema é ele (filho) ter que ir de 15 em 15 dias e voltar, porque a avó e avô dele são assim. É por causa do meu filho, da educação dele, que eu não me separo dele (do marido), porque ele (filho) volta de lá e eu tenho que ensinar tudo de novo pra ele (filho)... se eu separo, até provar que o ambiente (da casa dos avós) não é bom na justiça...”

Ou seja, para preservação de um espaço familiar onde ela tem controle sobre a educação do filho, ela “escolhe”, em nome do filho, permanecer numa relação violenta, ainda que seu filho seja exposto a essa violência de tal modo que teme a volta do pai, como fica claro num diálogo entre ela, o filho e avó, relatado por Hellen durante o atendimento:

“FV: Mamãe, ele saiu daqui porque ele te bateu né?”

“V: É...”

“MV: Você quer que ele volte?”

“FV: Não, ele bateu na mamãe.”

Diana, que permaneceu casada com Caio por 17 anos e morando na mesma casa por mais 7 (como exposto anteriormente), relata algo parecido em seu atendimento:

“V: Eu só aguentei todos esses anos por causa das minhas filhas.”

Versão corroborada por seu ex-marido, em seu atendimento:

“A: Ela não quer sair de casa por causa das filhas.”

É possível notar, dessa forma, como a afirmação de um individualismo de direitos por parte da mulher (de não ser xingada, humilhada, ameaçada, espancada etc.) esbarra, ainda, no valor da família, ainda que, de sua perspectiva, reconheça que esse valor não está ancorado num ganho individual (já que ela continuará sofrendo violência), mas em como essa

configuração tem um valor positivo autoevidente para os filhos e filhas. Em outras palavras, como a expressão de masculinidades e feminilidades tradicionais, retirando-se os “excessos” (em outras palavras, a violência – como se ela não fosse constitutiva dessa relação), ainda é vista como um valor importante a ser transmitido aos filhos e filhas.

“Hoje, qualquer empurrão que você dá é lesão corporal”

Como vimos, o avanço de uma pauta política e de direitos das mulheres nas últimas décadas, especialmente após a criação da LMP, tem modificado as relações conjugais. Mulheres e homens conseguem enxergar diversos tipos de ações como atos violentos, que antes eram vistos como naturais ou perfeitamente justificáveis. Entretanto, essa nova configuração também é expressa na escalada da violência, para manutenção de um sistema patriarcal que vem perdendo sua referência masculina hegemônica autoevidente, e pela atualização dos mecanismos de legitimação da violência masculina.

“Assim, de um lado, valores da *alta modernidade* conduziram a uma desconstrução e reconstrução permanentes das categorias de gênero, e a uma “suavização” do masculino. De outro, tendências atuais parecem reforçar certas articulações entre as categorias culturais da masculinidade e o reaparecimento de valores que positivam os atos de agressividade e violência numa nova estética imaginária da masculinidade” (MACHADO, 2004, p. 70).

Nesse sentido, uma das dificuldades da tutela jurisdicional dos direitos de mulheres vítimas de violência doméstica é a identificação da violência psicológica. Não apenas porque esses casos dificilmente chegam às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), e daí ao Judiciário. Mas também porque esse tipo de violência é naturalizada, vista como um problema comum em relacionamentos, como na fala de Igor, denunciado por Joana, durante entrevista:

“A: (...) às vezes você pensa que só você que tem problemas, mas você vai vendo que todo mundo tem problemas. Relacionamento em geral tem problemas. Né? Ninguém é perfeito, você não consegue perfeição em ninguém, todo mundo tem defeito, então... assim, o meu foi desgaste mesmo, natural, não tem jeito.”

Winck e Strey falam da dificuldade de reconhecer que a “violência psicológica está no cerne das principais dificuldade até hoje enfrentadas por mulheres que tentam denunciar seus agressores, e é um dos principais temas de discussão dos estudos de gênero” (WINCK e

STREY, 2007, p. 250).

Era comum, durante as entrevistas e atendimentos, que os homens falassem: “eu nunca encostei um dedo nela”, independente de haver acusação por agressão física. É possível notar, dessa forma, como a violência física qualitativamente é vista como mais reprovável que as demais. Ou, frequentemente, como a única conduta de fato caracterizável como violenta. Lúcio (38), acusado de injúria por Marina (31), relata em entrevista:

“A: Coisa (xingamentos) que, no trânsito, você leva uma fechada de um camarada, com raiva você solta sem querer, não se fala por querer. Mas eu nunca trisquei a mão na mãe da minha filha.”

Winck e Strey observam, sobre a intervenção psicossocial em homens, que:

“(…) há, no já referido uso impositivo da voz, a reprodução viva de que a violência é ainda percebida de uma forma bastante limitada e distante. Certamente, podemos citar que havia uma certa dificuldade dos participantes em perceber e identificar a violência nas relações de gênero, bem como uma tendência de utilizá-la enquanto determinante e legitimadora de um poder autoritário. Foi muito frequente, tanto nas entrevistas quanto em diversos momentos nos grupos, a dificuldade de reconhecer formas de violência que diferissem da agressão física” (WINCK e STREY, 2007, p. 250).

Fazer com que homens percebam, reflitam e criem um sentido de responsabilização sobre violências psicológicas é um dos desafios da intervenção psicossocial. Igor e Lúcio, por exemplo, foram entrevistados após participarem de grupos do SERAV, mas ainda assim tinham dificuldades nesse sentido. Como concluem WINCK e STREY, acerca do atendimento a homens autores de violência:

“(…) a violência psicológica continua sendo uma instância de complicada percepção e, principalmente, de difícil reconhecimento mesmo quando percebida. (...) Nesse sentido, a violência psicológica, especialmente na sua forma verbal, mostrou-se como frequente recurso para tomar decisões e para ajudar a delimitar papéis nas relações conjugais. A justificativa para esta postura (...) ainda tende em centra-se, unilateralmente, a fatores intervenientes exógenos, e não a uma noção de responsabilidade pessoal na produção e reprodução de um discurso hegemônico” (WINCK e STREY, 2007, p. 252).

Esse apontamento, de que a agressão verbal serve como ferramenta de demarcação de papéis e, conseqüentemente, de obrigações dentro da relação conjugal, fica evidente em

várias expressões usadas por Lúcio sobre a conduta de sua ex-mulher em relação à filha do casal, que teria se atrasado para buscá-la na casa do ex-marido para levá-la para o colégio:

“VAI TOMAR NO C! VAI SE F****! VOCÊ É UMA IRREPONSÁVEL!” (BO)*

“Marina relatou o que se segue: (...) que [ele] a chamou de burra e irresponsável” (Relatório da equipe multidisciplinar)

“Aí eu mandei uma mensagem pra ela: “Estou levando a nossa filha pro colégio, sua irresponsável” (Entrevista com Lúcio)

Lúcio conta minuciosamente na entrevista como é um pai responsável, da sua boa relação com a filha, como ele cuida dos mínimos detalhes do seu dia a dia. Ele a vê somente de 15 em 15 dias, no fim de semana. Marina, que passa a maior parte do tempo com a filha, é vista por Lúcio como uma péssima mãe, apesar de ele mesmo relatar que, desde sua separação (há 4 anos), ele não a encontra mais, apenas para pegar a filha de 15 em 15 dias:

“A: Porque ela enche a boca pra dizer que é melhor mãe do mundo. Mas não é.”

“A: Aí eu disse assim “porque homem, tem muitos, filho é só um”. Se uma pessoa que abre mão, deixa a filha com a avó e fica o fim de semana curtindo, não dá tanto valor ao que a filha faz na escola.”

“A: Não troco o final de semana com minha filha por balada. Tem meus amigos e tal e tal, “não, tô com minha filha... tô de pai”, “não, hoje eu tô de pai”. E meus amigos me respeitam. Então, tipo assim, eu não vou pra ambiente... pra barzinho com a minha filha. Coisa que, uma vez eu passando pra ir no “coisa”, minha filha apontou pro Libano's e falou “ah pai, eu já vim aqui com a minha mãe”. Entendeu? Apontou pro Libano's, entendeu? Então eu não levo minha filha pra barzinho... a família tá fumando, alguma coisa assim, eu não deixo ninguém fumar lá dentro de casa, alguma coisa assim, eu não deixo. Então, eu como pai, tudo bem.

Nas falas de Lúcio é possível notar, portanto, como o uso da agressão verbal (que já ocorreu outras vezes, segundo Marina, apesar de essa ter sido a primeira denúncia) é utilizado para questionar seu papel como mãe, cobrando dela um zelo integral que supostamente ele tem e que ela deveria ter. Ao mesmo tempo que a desqualifica: “sua irresponsável”, classifica sua atuação de pai como superior e correta.

Apesar de termos ressaltado que houve avanços na percepção da violência, sobretudo a agressão física, é importante notar que mesmo nesse tipo de violência homens ainda tentam construir um caminho de justificação para sua ocorrência. É o caso, por exemplo, de como se recorre a um argumento de diferença natural na força física (desconectada de outros determinantes), para justificar lesões corporais. Lúcio, denunciado por injúria disse o

seguinte, durante a entrevista:

“A: Mas um dia que a gente ainda namorava, ela espancou o meu painel, sapateou em cima do meu painel do meu carro, ela me bateu e tudo... nem trisquei a mão. Só pedi pra sair do meu carro, “sai do meu carro”. E chamei a mãe dela pra tirar do meu carro. Se eu fosse um cara violento e tudo, o primeiro tapa que ela me desse já tinha revidado nela. E mulher não aguenta um tapa. Mas elas são boas pra partir pra cima. Elas são boas pra, né, pra pegar e tudo. Então, eu nunca trisquei a mão nela, eu não faço isso porque, eu tenho duas filhas mulheres, eu tenho uma irmã e eu tenho uma mãe. E fui criado pela minha avó. Eu acho que, por mais que a mulher esteja errada, por mais que às vezes mereça... porque tem mulher que às vezes merece um sacode, eu acho que não é o certo. Entendeu? Procure, sei lá, procuro fazer uma coisa...”

Lúcio admite que não vê a agressão física como uma forma de resolver problemas, mas reconhece que tem mulher que merece “um sacode”, apesar de dizer que não acha certo. O suposto aqui da “legitimidade” do “sacode” parece estar na crença de que cabe aos homens controlarem o comportamento das mulheres. Ao enxergar a violência como apenas física, Lúcio se exime da responsabilidade ancorando-se no fato de ter vínculos afetivos familiares com outras mulheres (ter duas filhas, ter mãe, ter sido criado pela avó), como se isso o tornasse imune a praticar violências contra mulheres.

Norberto foi denunciado por lesão corporal contra Olívia. Ele relatou em entrevista³⁰ que, após um desentendimento com a esposa, ela começou a quebrar objetos do quarto. Segundo Norberto, para se defender, ele a empurrou e ela “acabou se machucando”. Sua explicação para ela ter se machucado é parecida com a percepção de Lúcio, quando diz que “mulher não aguenta um tapa”:

“A: A força do homem é maior que a da mulher, e hoje qualquer empurrão que você dá, qualquer coisa, acaba sendo lesão corporal e a Lei Maria da Penha pega tudo isso.”

O suposto empurrão que resultou na denúncia por lesão corporal não é enxergado por Norberto como violência, mas como uma consequência natural de um conflito no qual as partes têm força física diferente. Quando perguntei sobre o que ele sentiu quando percebeu que ela tinha se machucado, ele disse que sentiu culpa, por esse motivo de o homem ser mais forte e, também, por gostar dela.

³⁰ Norberto não permitiu que a entrevista fosse gravada. Assim, anotei as respostas em caderno de campo, da mesma forma que a observação dos atendimentos.

Assim como Igor e Lúcio, entrevistei Norberto após a participação nos grupos do SERAV. Foi possível notar que ele também tinha dificuldade em enxergar seu ato como violência, focando sua percepção muito mais em torno de uma reprovação social de ser reconhecido como um “homem que bate em mulher”, mas não se enxergando nesse lugar:

“P: Você comentou com alguém, de amigos, familiares, do seu círculo social, sobre o que aconteceu?”

“A: Não.”

“P: Por quê? Tem algum motivo específico?”

“A: Vergonha.”

P: Por que você tem vergonha?

A: Hoje em dia a Lei Maria da Penha é associada a bater nas mulheres. Hoje em dia, qualquer empurrão, qualquer coisa, dá lesão corporal, e isso não é bem bater na mulher. A lei Maria da Penha pega um monte de coisa. Não quero ficar com essa imagem e, por isso, ninguém sabe disso eu tô fazendo, passando. A reprovação social em torno de bater na mulher é muito grande, por isso eu sinto vergonha.

Outro ponto interessante é como a diminuição ou desconsideração da gravidade dessa agressão física é internalizada por Olívia, que se culpa por tudo, por conta da relação conturbada que ela tem com os filhos de Norberto, e achando que exagerou ao denunciá-lo, mostrando, inclusive arrependimento, conforme expressou em grupo do SERAV³¹, conectado a um desejo de manutenção da família que seria incompatível com uma “insegurança” emocional.

Quitéria, que denunciou Pablo por lesão corporal, também demonstra uma percepção parecida sobre o que configuraria uma agressão física, durante o atendimento com a equipe multidisciplinar:

“V: A gente sempre discutia, só agressão verbal. Agora, física nunca, aí resolvi dar um basta.”

“AS: Mas ele nunca te empurrou ou fez outra coisa?”

“V: Ah, empurrão já, deu tapa... mas, assim, pra machucar não.”

Ela enxerga que Pablo praticou outras agressões, mas que até então não eram necessárias para “dar um basta”. Ela, inclusive, reconhece seu local de vítima, quando fala da família dele:

³¹ Essa anotação de campo, sobre a percepção de violência de Olívia, foi feita pela mestrandia Renata Cristina Costa, em participação em grupo misto do SERAV.

“V: Eles falam de um jeito como se eu fosse a culpada, mas o culpado é ele. Eu sou a vítima. Eu não tenho medo dele.”

Entretanto, apesar de dizer que não se sente culpada, ela diz que sente vergonha:

“V: Eu sei que devia ser ele que deveria sentir vergonha, mas eu sinto, porque todo mundo sabe que ele me agrediu.”

“Psi: Por quê?”

“V: Porque ele me xingava e tudo mais e eu nunca fiz nada. E as pessoas dizem que é culpa da mulher por não fazer nada. Por isso eu tenho vergonha.”

“Psi: Mas você se sente culpada por isso?”

“V: É... sim. As pessoas dizem...”

“Psi: Mas e você? O que você pensa de você?”

“V: Ah... de mim eu não sei.”

Quitéria deixa transparecer como a percepção da violência contra mulher, seja ela da própria mulher, seja do homem que agrediu, é condicionada por diversos fatores que extrapolam situá-la apenas no contexto individual ou da relação entre duas pessoas. “As pessoas dizem...” diz muito sobre como há uma estrutura patriarcal, que informa condutas legítimas ou não, e que as julga a partir do gênero. Dizer que há uma estrutura não significa atribuir uma formatação uniforme à sociedade, mas perceber como o machismo, do ponto de vista que o estudamos – a partir do estudo de masculinidades –, está presente nas negociações, rupturas e persistências entre homens e mulheres nas relações conjugais.

3.3. A problemática da inserção da perspectiva de gênero no processo penal: uma visão focalizada sobre a intervenção psicossocial e sobre as audiências

Serviços de atendimento e intervenção psicossociais

Os atendimentos da equipe multidisciplinar ocorrem por volta de 10 (dez) dias depois do registro do BO, num momento em que já há uma primeira decisão sobre o pedido de medidas protetivas de urgência feito pela vítima na delegacia (caso tenha sido feito). Os pareceres e relatórios dos atendimentos realizados pela equipe são elaborados no mesmo dia do atendimento. Ato contínuo, são juntados aos autos do processo e são utilizados pelo juízo em uma nova decisão sobre medidas protetivas, encaminhamentos a serviços psicossociais, entre outras recomendações que forem feitas pela equipe. Essa nova decisão costuma ser dada

de forma rápida, nos dias seguintes ao atendimento.

No parecer preliminar elaborado pela equipe multidisciplinar sobre o caso de André e Bárbara, por exemplo, podemos notar que, em certa medida, as reflexões que fizemos sobre a ideia de provedor aparecem em algumas expressões do parecer, ao indicar fatores de risco:

*“Assim, a partir do atendimento das partes, a Equipe Intersetorial considera que, no momento, existe risco para a ocorrência de situações de violência doméstica, sobretudo pelos seguintes aspectos: **Estereótipos rígidos de gênero por parte do ofensor; Negação da violência por parte deste senhor; Discursos contraditórios acerca dos fatos que geraram a presente Ação; Separação recente; Manutenção de moradia das partes na mesma residência; Rede de apoio da ofendida fragilizada; Dependência econômica por parte da ofendida; Fragilidade emocional da ofendida, diante da separação e do fato que gerou a presente Ação**”* (grifo nosso).

A equipe multidisciplinar, ao elaborar os relatórios e pareceres, tem como um de seus objetivos orientar decisões do juiz ou juíza, acerca de encaminhamentos. Como ressaltamos, a urgência da decisão, o grande volume de processos e a viabilidade de um constante diálogo fora de um espaço protocolar de comunicação apenas por peças processuais, faz com que seja possível e, talvez, desejável, que os relatórios sejam sucintos e apontem da forma mais objetiva possível o melhor caminho para a decisão do juiz ou juíza.

Assim, considero que dois pontos são positivos em relação à dinâmica que se estabeleceu no JVDFM-NB em torno da integração entre equipe multidisciplinar e juízo. O primeiro é observar o aparecimento, dentro do processo, de expressões como “estereótipos rígidos de gênero”, que evidenciam como os casos de violência contra mulher baseiam-se numa construção hegemônica de noções de masculinidade e feminilidade, sobretudo na relação conjugal.

O segundo ponto, que se relaciona com o primeiro, é o fato de essas mesmas expressões, ou seja, de reproduções integrais dos fatores de risco expressos nos pareceres, fundamentarem decisões do juiz ou juíza sobre a manutenção de medidas protetivas e de encaminhamentos às redes de apoio:

*“A Equipe Intersetorial concluiu que o presente caso apresenta risco de reincidência, tendo em vista fatores como: **Estereótipos rígidos de gênero por parte do ofensor; Negação da violência por parte deste senhor; Fragilidade emocional da ofendida, diante da separação e do fato que gerou a presente Ação.***
DECIDO.

A presença de fatores de risco, que indicam a possibilidade de novos fatos de violência doméstica e familiar contra a ofendida, no caso, fazem incidir na espécie as normas do artigo 5º XXXV, da Constituição da República, e artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil, que preveem o Poder Geral de Cautela do Juiz, combinado com o artigo 3º do Código de Processo Penal, e referidas normas estatuídas na Lei N. 11.340/2006

(...)

Impõem-se uma intervenção do Estado, de modo cautelar, com fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, com cunho, inclusive, preventivo, para além das medidas protetivas de urgência. Mostra-se imprescindível, portanto, haver o acolhimento do núcleo familiar, o encaminhamento à rede de proteção à mulher, como avaliado tecnicamente, e o acompanhamento pela equipe multidisciplinar neste Juizado”.

Isso se torna possível, a meu ver, pela relação de confiança que se estabeleceu entre o juízo e o trabalho técnico da equipe. Em outras palavras, há uma aderência do Juizado a outros tipos de saberes e um respeito pelas profissionais capacitadas para realizar esse serviço. Eventualmente, claro, pode acontecer de o juiz ou juíza não entenderem ou não concordarem com as recomendações do parecer. Por isso que o diálogo constante entre juízo e equipe é essencial para que esses pontos sejam esclarecidos antes de ser tomada uma decisão que vai afetar ambas as partes, sobretudo a vítima.

Além da interação entre equipe multidisciplinar e juízo, outro ponto importante é a relação da equipe com as partes. A produção de pareceres e relatórios não é o único objetivo da equipe. Nesse sentido, é essencial ressaltar como a escuta sensível proposta pela equipe é relevante no primeiro contato das partes com o Juizado. Essa escuta sensível se manifesta na forma como as integrantes da equipe se colocam perante as partes, nas pequenas, mas significativas intervenções de cunho psicossocial e, inclusive, na disposição espacial da sala de atendimentos da equipe.

Durante os atendimentos que acompanhei, a psicóloga sempre começa falando que aquele momento de atendimento com a equipe é apenas uma conversa, um diálogo, que elas não estão buscando descobrir quem “está certo ou errado”, apenas querem que a pessoa conte a história do seu relacionamento, o que aconteceu no dia dos fatos, qual é o estado atual da relação etc. Ao ressaltar que aquele momento também não é de produção de provas, que acontecerá em momento oportuno perante o juiz ou juíza e o MP, é possível notar que se cria um ambiente que, por mais que se localize nas dependências do Juizado, a figura da autoridade não está tão presente. O atendimento é feito em uma mesa circular dentro de uma

sala reservada, o que também contribui para quebrar essa barreira entre as funcionárias do Juizado e a vítima ou agressor.

Os atendimentos têm em média 20 a 30 minutos, mas há casos em que duram mais de uma hora. Isso ocorre porque há mulheres, por exemplo, que se sentem seguras para se abrir durante o atendimento, emocionam-se, contam toda sua história, e há abertura para ouvi-las e aconselhá-las. Em um dos casos que acompanhei, a vítima foi questionada sobre o que estaria fazendo para si própria, se estava se cuidando após o ocorrido, como estava sua situação. Durante o diálogo, a mulher percebeu que realmente não estava tomando nenhuma atitude para melhorar sua saúde e autoestima e acabou por aceitar a recomendação das integrantes da equipe de encaminhá-la a um serviço de atendimento psicológico da rede de apoio. Em relação aos agressores, são comuns intervenções no sentido de cobrar que eles percebam sua responsabilidade pelo ato e que foi uma escolha deles resolverem de forma violenta, que a bebida não é desculpa, que é preciso repensar as formas de reagir aos conflitos etc.

Há sempre o cuidado, também, a depender de como esteja a relação das partes, de fazer atendimentos em horários diferentes, definir logísticas para que ao sair ou entrar do Juizado as partes não se encontrem etc.

Ressaltar que a experiência de ter uma equipe multidisciplinar permanente, que realiza uma escuta sensível das partes e que tem a confiança do juízo é positiva, não quer dizer que essa experiência não possa ser melhorada ou funcione perfeitamente em todos os casos. Em alguns dos atendimentos que acompanhei, por exemplo, havia apenas uma servidora do juizado responsável por realizar o atendimento e fazer o relatório. Isso pode acontecer tanto pela falta de servidoras suficientes, como por problemas na comunicação. Nesse caso, não só o processo ficava sem parecer preliminar, como perdia-se a análise de outro ponto de vista profissional (no caso, o da assistente social)³².

Como o atendimento é único e tem algumas exigências práticas para a produção dos relatórios e pareceres, alguns questionamentos às vezes podem deixar as vítimas, por exemplo, acuadas ou indecisas até pela percepção que elas têm da justiça ou da LMP. Em um

32 Em alguns dos processos que examinei não havia parecer preliminar. Além disso, nos atendimentos que acompanhei em que havia apenas a presença da psicóloga do Juizado, acontecia de ela marcar um retorno para que a pessoa fosse atendida também pelo SERAV. Essa era uma solução, porém, que obrigava as partes a comparecerem mais uma vez ao Juizado, correndo o risco de faltarem, e atrasando ou inviabilizando a elaboração do parecer preliminar.

dos atendimentos³³, a vítima foi perguntada se gostaria de prosseguir com o processo, logo no início do atendimento. Ela respondia que “não sabia” se queria que o processo prosseguisse, pois não queria o agressor preso, só queria que “a violência parasse”. As integrantes da equipe, no entanto insistiram na pergunta. Não estamos questionando a pertinência da pergunta, mas fica claro que deve haver um maior cuidado ao realizá-la, pois a vítima tem que estar completamente ciente do que significa “prosseguir com o processo”.

Nos grupos do SERAV, além da escuta sensível, tenta se chegar a algum sentido de responsabilização, embora a intervenção não seja terapêutica e seja relativamente curta. Notamos anteriormente, na análise das entrevistas com agressores que foram atendidos no SERAV, que houve uma dificuldade de se enxergarem enquanto responsáveis pelos atos de violência que haviam cometido. Entretanto, em relação à participação dos agressores nos grupos, podemos dizer que a possibilidade de contar sua história, ouvir a opinião de outras pessoas e conhecer outras histórias e percepções funcionaram, de alguma forma, para acender um *signal de alerta*, que pode estar relacionado tanto a um sentido de responsabilização ainda incipiente, quanto por receio de passar novamente por essa situação.

São interessantes, nesse sentido, algumas falas de Lúcio e Norberto, homens que eu entrevistei após sua participação nos grupos do SERAV:

“Porque às vezes o que a gente pensa que é certo, às vezes não é o certo. Hoje, em momento algum, que ela faça alguma coisa comigo, eu não tenho coragem nem de levantar a voz pra ela, porque eu sei que vai me prejudicar, entendeu? Eu também não quero o mal dela, também não me interessa. Se eu tivesse, vamos supor, se eu soubesse, né, o que ia acontecer comigo... porque eu tô aqui desde 2 (horas), já vai dar 5 (horas). Poderia tá trabalhando. Querendo ou não, tá me prejudicando de um lado. Mas por um lado também é bom pra eu ficar sabendo, o que pode isso acarretar. (...) E eu falei pra ele (amigo), “ó velho, nunca... tô na Maria da Penha por causa de um ato explosivo. Um ato que eu já tava puto, né, e eu tô respondendo por isso. Agora, toma cuidado no que você fala pra sua mulher. Deixa ela falar o que quiser. Se ela te agredir, é melhor você ir na delegacia e falar: 'ela me agrediu com palavras assim, assim'” (Lúcio).

“O interessante dos grupos é fato de eles serem mistos, primeiro porque dá pra ouvir os dois lados da história, como é constrangedor para os dois lados, ou seja, não é ruim só para o homem, pela reprovação social e tudo mais, mas também para a mulher, que tem que vir aqui, responder processo, fica envergonhada etc. O interessante do grupo é poder ver a situação meio que “de fora”, se distanciar um pouco. Ela (assistente social) usou uma metáfora boa que no grupo dá pra você observar de dentro de um furacão, aí você vê todos os lados. (...) O grupo é interessante também para poder planejar. Planejar as ações daqui pra frente.

33 Esse atendimento foi acompanhado pela coordenadora da pesquisa, professora Lia Zanotta Machado.

Planejar o que você vai fazer, como você vai agir. E também para aprender com o erro dos outros” (Norberto).

Essas falas evidenciam como, apesar de enxergarem, de certa forma, que existem outras formas de resolver o conflito, há pouca reflexão sobre como a violência que praticaram revela sua posição de poder, no controle dos comportamentos das suas companheiras. Ou seja, o que a violência representa, qual o papel deles nesses atos e na relação, não é questionado. Sua autopercepção é que suas atitudes foram apenas os “excessos” do exercício de um controle que é legítimo.

Talvez, três a cinco encontros não sejam suficientes para chegar a esse objetivo. Mas as falas deles apontam num sentido positivo: essa experiência serviu, ao menos, para repensar as formas de agir para resolver problemas. Numa nova situação de conflito, é possível que eles recorram a outras formas de lidar com essa situação. É claro que não há garantia, mas esse *sinal de alerta*, que chama atenção para os excessos, já é uma avanço que, muito provavelmente, não seria possível apenas com a aplicação de uma sanção penal convencional:

“Há uma infinidade de questões a serem discutidas sobre essas experiências – as diferentes metodologias, o que é preciso para dar certo, os riscos, os diferentes resultados obtidos. Não é o objetivo tratar disso aqui nem advogar por elas como sendo (...) “a” alternativa. Mas se trata de abrir espaço no campo do direito para começar a discuti-las. Abrir esse espaço é enfrentar as ideias fixas, naturalizadas no campo do direito penal, e que reproduzem, sem questionamento, um paradigma punitivista. A generalização da punição e da prisão produz um duplo efeito perverso. De um lado, alimenta uma solução que reproduz violência, viola direitos e acentua o cenário de encarceramento em massa com o qual convivemos hoje no Brasil. De outro, enquanto se exerce exclusivamente às custas do agressor, sem qualquer promessa de evitar reincidência, forma uma cortina de fumaça que impede a formulação de uma resposta que pretenda, de fato, lidar com o problema social, reconhecendo sua complexidade e articulando soluções que se mostrem promissoras. No momento em que, de fato, se pretenda construir políticas públicas eficientes para lidar com nossos problemas sociais mais graves é que essas experiências alternativas e inovadoras, que hoje ocorrem às margens do sistema, serão finalmente valorizadas e poderão ensinar algo ao sistema do direito” (MACHADO, M. R. A., 2013, p. 123).

Audiências de Instrução e Julgamento e Audiências de Ratificação

Resumidamente, as audiências de instrução e julgamento (diferentemente das de ratificação, que veremos mais adiante) ocorrem quando já há a instauração de ação penal, ou

seja, quando o réu já foi denunciado pelo MP pela prática de determinado crime, e têm por objetivo a produção de provas, que serão utilizadas para o juiz ou juíza fundamentarem eventuais decisões interlocutórias e a sentença (que pode ser dada ao fim da audiência ou depois). Nessa audiência são ouvidas as partes e eventuais testemunhas.

Na observação dessas audiências, assim como nas de ratificação, as evidências que queremos anotar sobre a inserção de um debate de gênero nas falas e atos de magistrados ou magistradas e membros do MP é um pouco mais complexa do que as dos pareceres da equipe e intervenções do SERAV, pois envolve tensões entre atribuições específicas dessas autoridades, a avaliação sobre o impacto da persecução penal sobre as partes e especialmente a dificuldade de incorporar a perspectiva de gênero no funcionamento do direito penal. Traremos aqui não a análise de todas as audiências (uma com o juiz titular e outras com juízes/juízas substitutas e promotor/a) que pudemos assistir, em sua completude, mas apenas considerações sobre algumas falas e diálogos de autoridades no processo judicial e momentos das audiências que julgamos significativos para refletir sobre a incidência ou não da perspectiva de gênero.

Primeiramente, analisar a fala de magistrados ou magistradas e de promotores ou promotoras nos leva a questionar o objetivo da justiça penal, ou seja, que resultado queremos alcançar ao judicializar casos de violência doméstica. O que significa dizer que a LMP tem como objetivo o “enfrentamento da violência contra mulher a partir de uma perspectiva de gênero”? Quando falamos em politização da justiça, basta que os fatos sejam apurados e o agressor seja punido ou não seja punido? Ao inserir a dimensão da intervenção psicossocial, acreditamos que o mais importante não é a encontrar uma resposta, ou uma verdade dentro do processo, mas que o Judiciário, ainda que de forma limitada, pode ser mais do que uma instância que aplica uma sanção para quem é considerado culpado, ou que absolve quem supostamente é inocente.

Nesse sentido, a noção de responsabilização nos parece muito útil. A resposta para a criminalização dos casos de violência doméstica não deve ser centrada na punição, mas em criar um espaço de reflexão que possa servir para que agressores criem um sentido de responsabilização e para que as vítimas possam sair fortalecidas. Como acentua Machado, M. R. A. (2013):

“Um dos produtos da reprodução das ideias que critiquei anteriormente é justamente a invisibilização da categoria responsabilidade. O direito – ou o discurso jurídico – pressupõe

que seja natural, portanto obrigatório, que toda atribuição de responsabilidade venha seguida de uma sanção, que normalmente implica inflição de sofrimento. Assim, é pouco usual que alguém mova um processo simplesmente para que alguém seja declarado responsável por um ato ou um dano. Segundo a lógica jurídica tradicional, imputar responsabilidade só faria sentido para se extrair dessa declaração algum tipo de efeito – invariavelmente, a aplicação de uma punição ou o pagamento de uma indenização” (p. 111).

Isso não quer dizer que a dimensão punitiva da LMP deva ser abandonada, mas sim que ela não deve ser o objetivo principal na aplicação da lei. Conforme avalia Machado (2014):

“Cumpre não somente repensar os procedimentos jurídicos como também levantar o debate sobre a eficácia dos atendimentos psicossociais. São, de fato, no meu entender, a esperança de busca de formas de enfrentamento à violência que não seriam punitivas, mas preventivas de sua continuidade. Elas devem também ter protocolos de acolhida aos princípios feministas que assentam a necessidade de se dar conta da configuração cultural da desigualdade entre homens e mulheres, que funda a violência de gênero. Nada impede, obviamente, que os caracteres punitivo e preventivo desejados pelas feministas estejam positivamente presentes no escopo da LMP e contextualmente aplicados. Considero-os necessários” (p. 17).

A observação das audiências, entretanto, mostrou como ainda é preciso avançar para que o foco da responsabilização sob o viés de gênero seja um comprometimento não apenas dos serviços especializados em intervenções psicossociais, mas de todos os atores e atrizes envolvidas no processo, especialmente das autoridades judiciárias que têm força decisória dentro do processo penal: o Ministério Público e o juiz ou juíza. A dimensão do olhar de gênero nas audiências aparece de forma fragmentada, mas podemos pensar, a partir de algumas falas, alguns sentidos contraditórios que, ora se voltam para uma preocupação com a vítima, considerando sua posição subordinada dentro da relação conjugal, e em outras tende a desconfiar, de forma um tanto enfática, de suas percepções e escolhas.

Uma das audiências de instrução e julgamento que assisti tratava de um caso em que o agressor havia ameaçado de morte a companheira e destruído a maior parte de seu patrimônio utilizado para fins profissionais, os materiais que utilizava no trabalho de cabeleireira. Ao fim do depoimento da vítima, a promotora dirigiu-se a ela e disse:

“MP: Você é uma menina linda. Se conselho fosse bom não se dava, se vendia, mas vou dar mesmo assim. Você tem uma força, uma energia que exala de você. Com certeza você vai ser uma grande cabeleireira, vai recuperar tudo de volta. Você merece isso. E você merece também um homem de verdade. Homem com H maiúsculo, moleque não. Pense nisso. Um cara que te valorize, te levante, te apoie, e não que te destrua, te derrube. Pense nisso quando você for se relacionar com outra pessoa ou com ele.”

Em primeiro lugar, a fala da promotora tenta acentuar aspectos positivos da vítima através de elogios e incentivo, o que é desejável quando pensamos como a autoestima da mulher é atingida em casos de violência. Além disso, apesar de recorrer a expressões que, em certo sentido, reforçam um estereótipo de gênero, “homem de verdade”, “homem com H maiúsculo”, tenta dar um conteúdo a essas expressões, descrevendo esse homem como alguém que valoriza, apoia e levanta, e não que destrói e derruba. O homem aqui valorizado é aquele que não destrói, o que é altamente positivo. Contudo, muitas vezes o homem que destrói é muitas vezes o mesmo homem que seduz e protege. Anotar que essas expressões reforçam estereótipos, porém, serve como alerta, pois, a depender da situação, o sentido desses verbos “valorizar”, “apoiar”, “destruir” etc. tem significados diferentes para homens e mulheres, no investimento de suas subjetividades dentro da relação conjugal, e muitas vezes servem como acenos para legitimação de um poder masculino. Para a percepção masculina tradicional, “apoiar” ou “proteger” as mulheres, exige por parte delas que, em troca devam “obedecer”. E, para as mulheres, o risco de buscarem um homem protetor, que assim lhe aparece no início da relação, é o de descobrir depois, que esse mesmo homem se revela como controlador, conforme analisam Machado e Magalhães (1999). Essa fala do MP deixa intocado um dos impasses da visão masculina tradicional: a simbiose, para eles, entre proteção e controle que está na base das relações tradicionais de poder de gênero.

Outro ponto relevante, talvez implícito, é sugerir que estar numa relação saudável é uma escolha puramente racional e unilateral da mulher. Não é o caso, mas essa visão pode dar margem à responsabilização da mulher por estar numa relação na qual o homem é violento. Faz-se a ressalva, portanto, de que inserir a perspectiva de gênero durante as audiências, significa ter uma atenção, também, em como a linguagem constrói alguns sentidos que podem ser ambíguos ou contraditórios para quem se apropria deles.

Na mesma audiência, durante o depoimento da vítima, o juiz se mostrou muito sensibilizado pela situação da violência patrimonial, como, por exemplo, quando perguntou

sobre os prejuízos materiais da vítima nos seguintes termos: “J: a senhora demorou 7 anos para construir o patrimônio que o Jorge destruiu em um segundo?”. O Juiz reconhece, assim, claramente, o ato de violência patrimonial do agressor como forma de controlar e desqualificar a agredida. Por conta disso, acreditamos, é que ele, diante do descumprimento das medidas protetivas de aproximação que a vítima revela, vincula o descumprimento por parte do agressor à sua não disposição em pagar o prejuízo que causou à sua companheira. Entende que a atitude de não se importar com o prejuízo material causado à vítima está conectado ao controle que o agressor continua tentando exercer sobre a mulher. Ao descumprir as medidas protetivas de proibição de aproximação e contato, revela como não houve reconhecimento do agressor de que seu ato violento não é legítimo. (A vítima relata na audiência que o agressor constantemente comprava roupas novas e caras e fazia questão de mostrá-las a ela, sugerindo o tempo todo que não pagaria pelos prejuízos a seu salão de beleza).

Trocando em miúdos, o que se visualiza é que a violência patrimonial se conecta ao controle exercido pelo homem, sobretudo quando, como é o caso da vítima, a mulher é independente financeiramente e ainda sustenta sozinha o filho em comum do casal. A partir dessas reflexões, portanto, podemos considerar que em alguma medida houve uma preocupação de gênero na condução da audiência, ainda que ela não seja tão explícita e possa ser mais incisiva.

Durante a oitiva do agressor, outras falas nos chamaram a atenção, sobretudo esta, entre agressor, juiz e MP:

“A: eu vou preso?”

J: a tendência é essa, porque você descumpriu as medidas [protetivas]. Nós não queremos isso. A não ser que você dê um aceno, por exemplo pagar esse prejuízo. Se ponha no nosso lugar. Nós combinamos aqui e nós destruímos lá na frente. Combinou de não ir lá, vai. De não se aproximar, se aproxima.

MP: se ela entra com uma ação de alimentos e você não paga, vai preso. Você fica tripudiando ela. Isso não é papel de homem não Ricardo³⁴, você agora tem um filho.”

A fala do juiz apresenta ao agressor um acordo. Para não puni-lo pelo descumprimento da medida protetiva, ele teria que demonstrar compromisso em pagar o

³⁴ Os nomes registrados nas anotações de campo das audiências foram modificados.

prejuízo. A fala do MP, entretanto, apesar de também demonstrar preocupação com a situação da vítima, desloca, em certo sentido, a gravidade das agressões perpetradas pelo acusado, para um sentido de responsabilidade que ele teria sobre o filho e a uma reflexão sobre o medo diante de uma pensão de alimentos, substituindo a reflexão sobre uma possível prisão por descumprimento de medidas protetivas. Não que essa responsabilidade não tenha importância, nem seja válida na tentativa de convencimento; o problema está em ela vir desacompanhada de uma reprovação sobre o mérito da questão, que é o repúdio à violência contra a mulher, ideia que deveria estar expressa também no “papel de homem” (como estava na fala do MP à vítima, quando disse que “homem de verdade” não derruba nem destrói a mulher). Nesse caso, podemos enxergar como é preciso ter o cuidado de inserir a perspectiva de gênero não apenas direcionada à vítima, mas também ao agressor.

As audiências de ratificação são audiências marcadas para averiguar o interesse da vítima no prosseguimento do processo, quando ela se manifestou anteriormente favorável ao arquivamento, nos casos de crimes que dependem de sua representação. Ou seja, as audiências de ratificação ocorrem antes do oferecimento da denúncia pelo MP. Antes de analisarmos de que forma a perspectiva de gênero aparece ou não nas falas de magistrados ou magistradas e MP nessas audiências, cabe ressaltar dois pontos importantes que emergem a partir do debate acerca das audiências de ratificação: 1) o seu funcionamento no JVDPM-NB; e 2) o fundamento jurídico da sua existência.

Conforme acentua Machado (2014), há um constante tensionamento entre a necessidade de celeridade do processo e o tempo necessário para que se realizem atendimentos e intervenções psicossociais (p.17). Tendo isso em vista, naqueles juizados nos quais há uma preocupação com a intervenção psicossocial, tem-se estabelecido mecanismos que tentam compatibilizar esse tensionamento, permitindo que o processo corra, deixando contudo, um espaço temporal que minimamente permita a realização dessas intervenções.

No caso do JVDPM-NB, a saída encontrada pelo juiz titular é, após o atendimento da equipe e os encaminhamentos para serviços de intervenção psicossocial daí decorrentes, marcar a audiência para alguns meses depois da data do fato, mantendo o processo ativo, possibilitando, assim, nesse meio tempo, que as partes participem dessas intervenções (por exemplo, de grupos do SERAV), que as medidas protetivas possam continuar em vigor tendo um lastro processual seguro e que possa ser feita uma avaliação posterior do caso já a partir de uma nova perspectiva para as partes. As audiências de ratificação se inserem nessa rotina do

JVDFM-NB.

As audiências de ratificação por, pelo menos em tese, tratarem apenas dos crimes condicionados à representação da vítima para oferecimento de denúncia, quando anteriormente foi manifestada a vontade de arquivar, balizam-se pelo princípio chamado *princípio da oportunidade*. O princípio da oportunidade define-se como:

“O que rege a ação penal privada, conferindo o Estado ao particular, ofendido pela ação delituosa de alguém, a *faculdade* de ingressar com ação penal contra o agressor. Enquanto a ação penal pública regula-se pelo princípio da obrigatoriedade, devendo o Estado ajuizar ação penal contra infratores, a ação penal privada fica ao critério e disponibilidade da vítima” (NUCCI *apud* SANTOS, 2010, p. 56).

Como acentua Santos (2010), “para os crimes previstos na Lei Maria da Penha, quando a ação é condicionada à representação, a aplicação deste princípio é oportuna, pois a exposição da vítima pode lhe ser mais danosa que a própria agressão sofrida, cabendo-lhe, então, decidir sobre a conveniência da propositura da ação penal” (p. 56).

É possível estabelecer uma discussão sobre se as audiências de ratificação seriam desejáveis não apenas nos delitos condicionados à representação da vítima e em que ela tenha manifestado interesse pelo arquivamento, mas em todos aqueles em que houve esse período para intervenções psicossociais nas partes, das quais elas efetivamente tenham participado. Um ponto a favor desse argumento, seria o fato de que o juízo e o MP, eventualmente requisitando a presença de membros do SERAV (ou outro serviço que tenha acompanhado as partes), poderiam reavaliar a situação de violência e alargar um pouco o princípio da oportunidade, considerando que a vítima, após acompanhamento psicossocial, teria condições de manifestar um novo interesse, mesmo nos casos de ação pública incondicionada, casos em que sua vontade seria levada em conta para possível arquivamento, fundamentado em outros motivos. A promotora, antes de uma das audiências de ratificação que assisti, explicava sua atuação a uma juíza substituta, que ainda não havia conduzido audiências no JVDFM-NB:

“MP (dirigindo-se à juíza substituta): Na verdade, a nossa preocupação maior é que a solução seja resolvida. O objetivo maior é avaliar a situação real da pessoa. Independentemente de ter... o inquérito vem depois e a gente vai encaminhando. Só depois disso que o MP avalia se vai seguir adiante com o inquérito ou não. Aí eu sempre levo em consideração, mesmo já tendo esse atendimento com posicionamento claro da jurisprudência de que não cabe retratação da vítima nos casos de lesão corporal, a gente leva em consideração a posição da vítima. Quando

ela não tem interesse, eu arquivar, mas por outra justificativa. A gente arquivar por falta de elementos mínimos para dar prosseguimento à ação penal.”

Pode-se arguir, no entanto, que essa atuação, por uma via transversal, afronta o princípio da legalidade, pois relativiza o princípio da obrigatoriedade de instauração de ação penal nos casos de ação pública incondicionada. Entretanto, mais do que essa discussão legal, na qual não vamos nos aprofundar, o que queremos observar é que, a partir de diversas falas do MP nas audiências que observei, quando não se tem uma preocupação primordial com o enfrentamento à violência contra a mulher **a partir de uma perspectiva de gênero**, as audiências de ratificação muitas vezes se tornam audiências para tentar convencer a vítima de que os danos a que ela seria exposta com o prosseguimento da ação seriam maiores do que se ela optasse pelo arquivamento, mesmo quando ela inequívoca e reiteradamente manifesta sua vontade de dar prosseguimento à ação.

Um dos casos mais elucidativos desta questão deu-se numa discussão entre vítima e promotora, numa das audiências de ratificação que acompanhei. No caso em questão, a vítima havia sido ameaçada de morte pelo seu genro. Como sua filha decidiu permanecer casada com ele, sua mãe (a vítima) a expulsou de casa e ela foi morar com o marido em outro lugar. Como a vítima e o agressor pararam de se encontrar, essa situação de violência cessou, ao menos temporariamente. Entretanto, o neto da vítima, filho de sua filha, quando ia para a casa da avó, contava que seu pai (genro da vítima) estava agredindo constantemente sua mãe (filha da vítima). Tal fato despertou medo na vítima, pois ela não sabia prever qual seria a conduta de sua filha, já que ela, eventualmente, com medo do marido, poderia buscar ajuda na casa da mãe (vítima), podendo expor novamente a vítima ao agressor. Seu medo se fundava, também, no fato de que ela tinha ouvido falar que o agressor havia matado outra pessoa, e que estava sendo processado por isso. Vejamos a discussão:

“MP: eu vou devolver esse inquérito pra delegacia porque só tem seu depoimento e preciso de mais elementos.

MP: depois dessa situação houve mais alguma coisa?

V: não, porque eu expulsei ela (filha, esposa do agressor) de casa.

MP: e mesmo assim a senhora quer continuar?

V: sim. Até pelas coisas que a criança (neto) me conta. E ele já matou uma pessoa... quando ele ameaça como vou saber que ele não vai me matar? Já matou um...

MP: sim, mas a senhora tem que saber que isso não é a garantia de que ele responderá um processo. Sua intenção depende dos elementos...

V: sim, sim.

MP: eu só queria que a senhora entendesse as consequências da sua decisão. A senhora tem um juízo negativo do seu genro...

V: (interrompendo) não, não. Eu temo pela minha vida.

MP: a senhora fala isso, mas não houve mais nenhum contato, nenhuma ameaça. Se a gente propor uma ação isso vai acontecer, vocês vão voltar aqui, ele vai reavivar toda a história. Isso pode ter represália. O fato da senhora temer... vou ser bem sincera, é um fato subjetivo da senhora porque não há elementos objetivos para a senhora temer. O conflito acabou quando sua filha saiu.

V: ele falou que ia matar ela e não matou porque tiraram ela de dentro do carro.

MP: a senhora está falando da sua filha...

V: não, tô falando da minha família. Se o conflito se desenvolve, ela vai pra onde? Ela corre pra dentro da minha casa. E meu neto relata tudo. Ele (neto) diz que ele bate nela.

MP: sim, só quero que a senhora entenda as consequências. O foco do conflito que era a sua oposição ao relacionamento.

V: não, eu não fui contra hora nenhuma. Ele que entrou na minha casa me ameaçando.

MP: antes dela fazer essa escolha houve um conflito, porque a senhora não teve aceitação.

V: eu não sou contra ele, não disse isso, ele que me ameaçou.

MP: tô dizendo só que o foco do conflito cessou no momento em que sua filha saiu de casa e casou com ele. A gente vai revolver esses fatos, vai voltar a eles novamente, porque agora a situação tá pacificada, caso dê prosseguimento. Ou seja, isso pode ter consequências, e a consequência se a senhora alega que ele é violento, pode ter represálias.

V: mas eu quero seguir.

MP: sim, é que se eu fosse vítima eu ia avaliar isso, quais as consequências.

V: eu sei, já avaliei.

J: a senhora está convicta então?

V: sim.

J: nós vamos avaliar se há elementos suficientes para instaurarmos o processo e ver se é possível dar prosseguimento, ok?

V: certo.

MP: olha vou pedir para o inquérito voltar, porque quero ouvir a testemunha, a outra parte. A Daiane (outra testemunha) também.

V: ela não tava no dia.

MP: sim, mas quero ouvi-la”.

O ponto em discussão, no caso analisado, não é que não se deva advertir a vítima sobre possíveis consequências da persecução penal, ainda mais porque, realmente, é difícil avaliar o impacto que ser processado penalmente pode ter sobre um agressor que é descrito como muito violento. É um direito da vítima e, talvez, um dever do MP e juízo, a exposição dessa dinâmica, embasada, inclusive, pela experiência dessas autoridades. O problema, a meu ver, está em desconfiar da palavra da vítima, que tem grande relevância em casos de violência doméstica, reduzindo seu medo a um problema de juízo negativo do genro, ainda que essa

situação possa ter sido gerada por uma desavença entre os dois, uma não aceitação do relacionamento da filha etc. Isso não exclui a relação de poder entre agressor e vítima, entre homem e mulher, sobretudo porque, em contexto de violência doméstica e familiar, o poder de controle do homem é exercido perante não apenas sua companheira, mas sobre todas as mulheres da família que estejam inseridas nesse contexto. O medo da vítima se funda, portanto, na possibilidade de que essa situação de conflito ressurgja de forma reflexa a partir das agressões perpetuadas pelo acusado na sua filha. Entre a insegurança de não poder prever a reação do agressor caso siga com a ação penal e o medo de também não poder prever qual será sua reação caso se instaure novamente um conflito entre vítima e agressor, ela opta por permanecer com a tutela jurisdicional do caso, pois, aparentemente, sente-se mais amparada dessa forma.

A continuidade do medo, necessariamente, é um sentimento subjetivo (sendo redundante) e não precisa se lastrear em novos fatos objetivos (embora tenha havido um novo fato objetivo, as agressões contra sua filha). Se a vítima manifesta interesse no prosseguimento, acreditando que essa é a melhor forma de se sentir resguardada, não há por que desconfiar de sua intenção, como, aparentemente, fez o MP³⁵ nesse caso.

Há uma fala do MP, durante outra audiência de ratificação, que é interessante para pensarmos mais alguns sentidos relacionados à violência de gênero:

“MP: o que você pretende com essa ocorrência? Quer dar prosseguimento?”

V: é porque da outra vez eu arqueei, então eu não sei como funciona o procedimento... é porque eu não quero mais que ele me procure mesmo e eu não sei o que fazer.

MP: olha, isso é incógnita. Ele pode te procurar independentemente da ação penal. O que a gente pode dar é que qualquer ocorrência nova você pode registrar na delegacia. Agora se você quer dar prosseguimento a gente pode fazer isso também. Acho que há elementos para dar prosseguimento a princípio. Aí é uma avaliação muito pessoal sua. Eu não gosto de ingerir muito nisso. O que a gente sabe é que por hora ele não está te procurando. Há também a contrapartida que, oferecendo a ação penal vai revolver esses fatos. Eu avaliaria essas consequências. Não estou dizendo isso "ah não vou fazer isso porque tenho medo dele". Não é isso, mas acho que você tem que avaliar ou não se quer levar às últimas consequências, se quer que ele seja responsabilizado pelo fato que ele fez. Porque se sua motivação for só que ele não volte a te perturbar, não sei se ação penal vai ser a melhor forma, porque a gente não tem como garantir isso. Estou sendo clara com você?

35 No intervalo entre essa audiência e a seguinte, a promotora chega a se manifestar (dirigindo-se à juíza substituta) no sentido de que no caso há um problema que decorre do fato de a vítima reprovar o relacionamento da filha com o genro, o que configuraria um conflito intrafamiliar, sobre o qual não se pode saber se corresponde à realidade, atribuindo uma suposta parcialidade à palavra da vítima.

V: Sim. É que eu arqueei da última vez e não sei.

MP: você quer uma opinião? Posso dar uma opinião minha? A delegada te deu uma opinião, que você não deve desistir. A minha é o contrário, eu acho que o custo pessoal para você é maior do que para ele. Ou seja, é revolver uma situação que já está apaziguada. Ou seja, caso aconteça novamente, aí sim você vai até as últimas consequências. Porque aí já uma ação reiterada e já podemos avaliar o comportamento dele.

J: essa audiência na verdade é para avaliar como está sua situação com o agressor. Eu imagino que você quer continuar separada dele. Na sua cabeça e no seu coração já passou?

V: eu não tenho raiva dele, mas eu não quero que ele entenda isso como uma abertura. Eu só quero que passe, mas tem a questão também de ficar voltando e isso tudo também é muito ruim. Não sei o que fazer. Eu só não queria que ele me procurasse mais. Isso não é vocês que podem garantir. Eu não sei.

MP: ele não está procurando, isso é um bom sinal. A sua intenção está sendo atendida. O seu desejo. Vamos deixar assim. Se ele procurar de novo você faz outra ocorrência.”

É positivo que o MP tenha exposto que há dois caminhos a seguir, quais sejam, optar pelo arquivamento ou pelo prosseguimento, ainda que haja uma certa ênfase na recomendação pelo arquivamento, baseada na opinião da promotora. Recomendação que pode ser entendida como indução, dada a autoridade da posição do Ministério Público em decidir se cabe ou não apresentar a denúncia para dar continuidade ao processo. Para além dessa observação, o que enxergamos como problema, nesse caso, é atribuir a um apaziguamento da situação, que pode ser exprimido, como em falas do MP de outras audiências, no termo *pacificação*. Uma das teorias mais relevantes para se enxergar a violência doméstica, como ressalta Grossi (1998, p. 304 e ss.), é a chamada teoria do *ciclo da violência doméstica e familiar*. Essa teoria evidencia como, após um desentendimento, que gera uma resposta violenta por parte do homem, a reprovação social que se segue, ou mesmo a imposição de instâncias de poder (como a delegacia, o judiciário etc.), gera um recuo do agressor. Ele entra na chamada fase de lua de mel, na qual geralmente cessam as agressões contra a mulher, ele promete que não vai mais fazer isso, que vai deixá-la em paz etc. Conforme o tempo vai passando, essa situação vai sendo esquecida, não há mais tutela do judiciário etc., essa condição favorável à mulher vai perdendo sua força. E aí, frente a novos desentendimentos, surgem novas agressões, que podem ser inclusive mais intensas para desestimular a mulher a denunciá-las novamente. Daí a ideia de ciclo. E daí, também, a problemática de se atribuir uma pacificação a casos de violência doméstica. O apaziguamento temporário de conflitos baseados na violência de gênero está longe de ser *pacificação*, pode ser apenas uma suspensão. Como a vítima revela,

já é o segundo caso levado à justiça contra o companheiro. Mesmo que, temporariamente ele não mais a tenha procurado, acredita que seja pela vigência das medidas protetivas e continua, portanto, com medo.

Não se trata, entretanto, de se contrapor à atuação do MP em tentar averiguar a real vontade da vítima e em expor as consequências que a instauração da ação penal pode ter. Na verdade, essas falas, na nossa percepção, podem ser problematizadas da seguinte maneira: a ainda incipiente inserção de um debate de gênero qualificado nas audiências está relacionada à permanência da centralidade da punição no processo penal. Quando essa centralidade é filtrada por uma visão criminológica tradicional³⁶, seu efeito é menos punição (ou não punição), mas seu foco central continua sendo o resultado do processo penal, nesse caso, em vez de uma sentença, o arquivamento. O termo *responsabilização* presente nessa fala é utilizado no seu sentido punitivo, de reflexão sobre se a vítima quer mesmo puni-lo.

Dessa forma, a partir dos diferentes mecanismos extrapenais de atuação no enfrentamento à violência doméstica que a LMP propõe, dos quais destacamos a possibilidade de intervenção psicossocial de forma mais prolongada com uma preocupação de gênero, é que não se pode pensar a instauração da ação penal apenas referindo-se a seus possíveis impactos negativos, sobretudo porque esses impactos negativos estão balizados por uma dificuldade existente em integrar, de forma mais efetiva, as reflexões de gênero, oriundas das intervenções psicossociais, aos momentos decisórios do processo, o que ganha grande relevância, por exemplo, nas audiências de ratificação. Apenas “garantir” que a vítima possa fazer uma nova ocorrência é um desperdício de potencial do JVDFM-NB, que tem uma estrutura diferenciada e invejável quando comparada a outros juizados do Distrito Federal e representa um ponto absolutamente fora da curva quando comparada à realidade nacional.

A discussão vai além de se a promotora ou promotor, magistrado ou magistrada, estão tentando inquirir a vítima a partir de uma perspectiva de gênero, embora, como ressaltamos, esse seja um ponto essencial pois o momento da audiência é um momento de

36 A promotora do JVDFM-NB já manifestou, em algumas conversas informais comigo e com as demais integrantes da pesquisa, sua aderência à crítica criminológica do direito penal, assentada sobretudo no mito do rigor penal. Pessoalmente, durante minha trajetória acadêmica, a criminologia sempre esteve presente nas minhas reflexões e até hoje me ajuda a refletir e a me posicionar sobre diversos temas a partir de várias de suas premissas. Entretanto, no caso da LMP, acredito que a criminologia disseminada de forma mais frequente nas universidades, como é o caso da Faculdade de Direito da UnB (ou, pelo menos, era – conferir, p. ex., BARATTA, 1997), não dá conta de lidar totalmente com a complexidade que a determinação de um sujeito tutelado (a mulher) e as relações de poder envolvidas na violência contra esse sujeito implicam persecução penal. Sobre os desafios da justiça restaurativa nos casos de violência doméstica contra mulher, conferir Daly e Stubbs, 2006.

comunicação que atinge a qualidade de um verdadeiro drama social. Tudo o que aí é dito tem efeitos comunicativos extremamente potentes, em especial para as vítimas que buscam que suas razões sejam ouvidas e legitimadas e que esperam que as falas das autoridades estabeleçam limites para a desmedida autoatribuição de autoridade pelos parceiros em suas relações. Assim, o entendimento do fulcro e natureza da complexidade da violência de gênero necessita sustentar a escuta de magistrados, magistradas, promotores e promotoras.

O que se questiona, além disso, é que talvez falte às autoridades do processo penal, na escuta e comunicação de vítimas e acusados durante as audiências acreditarem que a ação penal, quando não focada no dilema: “*punição versus não punição*”, permite uma atuação direcionada ao combate à violência contra a mulher com mais qualidade. Falta ainda uma reflexão mais vinculada de todas autoridades à análise dos efeitos do que podem significar os impactos positivos para as vítimas de levarem adiante o processo e não supor abstratamente que o levar adiante o processo somente leva a impactos negativos.

Isso por alguns motivos: a ação penal, por exemplo, permite que o Juizado se ocupe por mais tempo do caso, e tenha um controle maior sobre novos encaminhamentos das partes (já que vimos que as intervenções entre o atendimento da equipe multidisciplinar e a audiência não gozam de tempo necessário para desenvolverem da forma *ideal* uma reflexão sobre a violência e responsabilização); permite que, eventualmente, mantenha-se em vigor medidas protetivas de urgência; permite que, em outras fases do processo, como vimos nas audiências de instrução e julgamento, possa se interferir positivamente, a partir de uma perspectiva de gênero, sobre ambas as partes; e permite que, nos casos de condenação, possa se encaminhar os agressores a acompanhamento psicossocial na execução da pena.

Esse debate nos traz de volta à discussão sobre como a LMP nos questiona sobre nossos objetivos com a justiça penal. Acreditamos que o JVDFM-NB tem condições de avançar no sentido de priorizar a responsabilização de homens e o empoderamento de mulheres (ambos sob um enfoque de gênero), como metas da instauração de uma ação penal, ainda que dentro de suas limitações. A LMP não tem como objetivo extinguir a violência contra a mulher, acabar com o machismo. Não tem também, como foco, condenar e prender os agressores, mas sim enfrentar e prevenir a violência. As prisões preventivas que encontrei sendo aplicadas no JVDFM-NB, por exemplo, visavam a interrupção da violência quando não alcançada pelas medidas protetivas.

Na realidade, a LMP, no caso do Poder Judiciário, abre um espaço para enfrentar de

forma qualificada a violência contra a mulher em casos concretos que são judicializados, bem como abre um espaço de disputa institucional sobre os sentidos desse enfrentamento. Apesar do diagnóstico de que o debate de gênero ainda seja tematizado, muitas vezes, de forma acessória ao processo penal, não temos soluções nem modelos prontos para que esse paradigma seja aperfeiçoado no JVDFM-NB. Entretanto pensamos que, essa abertura, amplamente existente, para um diálogo com a academia e movimentos feministas, é uma forma para permanentemente se continuar a construir novos caminhos, em constante mudança, de politização do direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procurou apresentar, a partir dos referenciais teóricos e metodológicos que o orientam, a experiência do JVDFM-NB no enfrentamento à violência contra a mulher, tentando evidenciar nos múltiplos espaços institucionais que o compõem, de que forma ele se apresenta como um local diferenciado e propício para adoção de uma perspectiva de gênero na justiça penal.

O esforço deste juizado em incorporar medidas extrapenais previstas na LMP, sobretudo na proeminência que os atendimentos e intervenções psicossociais têm no JVDFM-NB, e a disposição e disponibilidade de seus servidores e servidoras em colaborar com a pesquisa, criou um ambiente favorável à nossa incursão etnográfica, na qual pudemos tensionar nossas visões gerais sobre o funcionamento da LMP, a partir da observação de e da interação com uma experiência significativa e positivamente incomum de concretização de seus dispositivos.

É desse ponto de partida, portanto, que tentamos enunciar os sentidos de masculinidades e feminilidades que emergiram das falas de homens e mulheres em situação de violência doméstica, em contexto de vínculo conjugal, e como esses sentidos funcionam como referenciais para justificar ou legitimar a violência masculina contra a mulher. Isso foi possível a partir da observação dos atendimentos psicossociais da equipe multidisciplinar do JVDFM-NB, assim como da leitura dos relatórios que essa equipe produziu e das entrevistas conduzidas com homens autores de violência, após atendimentos da equipe e participação em grupos do SERAV.

A partir da experiência de observação da equipe multidisciplinar, sobremaneira da forma de condução dos atendimentos e do conteúdo dos pareceres preliminares, procuramos realçar, também, como as construções hegemônicas de modelos de comportamento conformados numa estrutura rígida de gênero, observadas a partir da fala das partes em espaços de escuta sensível do juizado, são inscritas e problematizadas dentro do processo penal, seja no espaço formal dos autos do processo, seja no constante diálogo da equipe com o júízo, seja no próprio tratamento cuidadoso dispensado às partes pelas assistentes sociais e psicólogas.

Já na observação das audiências, procurou-se evidenciar de que forma o tensionamento entre as exigências advindas das atribuições e competências de juízes, juízas e

membros do MP e a tentativa de incluir uma perspectiva de gênero na dinâmica de inquirição das partes, permite tanto rupturas com um modelo hegemônico de gênero quanto persistências, ainda que sutis, de uma certa vinculação a esse modelo.

Especificamente, intentou-se discutir como as referidas persistências estão conectadas não apenas a uma aderência ainda parcial às discussões de gênero que as intervenções psicossociais colocam para as partes, mas também como o modelo de justiça penal focado no resultado da persecução penal, seja para punir o agressor, seja para arquivar o processo, dificulta que a LMP tenha como centralidade a responsabilização do agressor.

Essa avaliação foi feita não para estabelecer um juízo negativo dos caminhos que os magistrados, magistradas e membros do MP vêm percorrendo no enfrentamento à violência contra a mulher; pelo contrário, nosso objetivo é chamar a atenção de como o potencial do JVDFM-NB, que se organiza para oferecer às partes serviços de qualidade para além da justiça penal convencional, pode ser explorado para que a perspectiva de gênero no enfrentamento à violência contra mulher esteja cada vez mais presente em todas as fases processuais.

Advogamos que o processo penal, considerando as peculiaridades da LMP, pode apresentar não apenas pontos negativos no prosseguimento da ação penal. E como essa lei, através das intervenções psicossociais compromissadas com o enfrentamento da violência contra a mulher, criam um espaço propício à politização da justiça nas disputas institucionais sobre os sentidos dessas violências, politização essa que pode ser potencializada quando a centralidade da lei se volta para a produção de sentidos de responsabilização do agressor (e também de fortalecimento da vítima).

Dessa forma, acreditamos que a abertura ao diálogo com os saberes acadêmicos e os movimentos feministas, como se dispõe a fazer o JVDFM-NB, em conjunto com o SERAV e a 1ª Promotoria de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante, nos ajuda a problematizar nossas percepções sobre a LMP e esperamos que nossas reflexões também sirvam para que este Juizado continue avançando na atenta luta para concretizar o espírito de enfrentamento à violência contra a mulher consagrado na Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCOFF, Linda; POTTER, Elizabeth. **Introduction: when feminisms intersect epistemology**. In: (Orgs.) *Feminist Epistemologies*. Nova Iorque: 1993. p. 1-14.

BANDEIRA, Lourdes. **A contribuição da crítica feminista à ciência**. In: *Revista Estudos Feministas*, vol. 16, nº 1. Florianópolis: janeiro-abril de 2008. p. 207-228.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: 1997. p. 171-196.

DALY, Kathleen; STUBBS, Julie. **Feminist engagement with restorative justice**. In: *Theoretical Criminology*, vol. 10, nº 1. SAGE Publications: 2006. p. 9-28.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2848. Código Penal**. Diário Oficial da União, 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 02/07/2015.

BRASIL. **Lei nº 11.340**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 22 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 02/07/2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 128**. Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Brasília, 17 de mar. de 2011. Disponível em:

http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/download/resolucao_128_cnj.pdf. Acesso em 02/07/2015.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 2ª ed. Rio de Janeiro: 2002.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-172.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **O ofício do antropólogo, ou como desvendar evidências simbólicas**. Série Antropologia, vol. 413. Brasília: 2007.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana e ENNE, Anna Lúcia. **Crimes de Bagatela: a Violência contra a Mulher na Justiça do Rio de Janeiro**. In: CORRÊA, Mariza (org.) *Gênero & Cidadania*. Campinas: Ed. Pagú/Núcleo de Estudos de Gênero – Unicamp, 2002. p.

71-111.

CARVALHO, José Jorge de. **Poder e silenciamento na representação etnográfica**. Série Antropologia, v. 316. Brasília: 2002.

CRAPANZANO, Vincent. **On the writing of ethnography**. In: *Dialectical Anthropology*, vol. 2, issue 1-4. Nova Iorque: 1977. p. 69-73.

CONNELL, R. W. **Masculinities**. Los Angeles: 1995.

COSTA, Renata Cristina De Faria Gonçalves. **Atos e Autos: uma etnografia sobre violência doméstica e o sistema de justiça**. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Graduação em Direito pela Universidade de Brasília. Brasília: 2013.

DA MATTA, Roberto. **O ofício de etnólogo ou como ter “Anthropological Blues”**. In: NUNES, Edson de Oliveira (org). *A aventura sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978. p. 23-35.

DEBERT, Guita Grin. **Desafios da politização da Justiça e a Antropologia do Direito**. In: *Revista de Antropologia*, v. 53, nº 2. São Paulo: USP, 2010. p. 475-492.

DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. 2ª ed. São Paulo: 2010.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa**. Tradução de Magda Lopez. São Paulo: 2013. p. 107-132.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Gabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes. 3ª ed. 5ª reimpressão. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2011.

GROSSI, Miriam Pillar. **Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal**. In: PEDRO, J. M.; GROSSI, M. P. (Org.) *Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade*. Editora Mulheres, Florianópolis, 2000. p. 293-313.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima. **Revisão Crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres**. In: *Physis – Revista de Saúde Coletiva* vol. 21, nº 2. Rio de Janeiro: 2011. p. 721-743.

LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (orgs). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. 1ª ed. Rio de Janeiro: 2013.

MACHADO, Lia Zanotta; MAGALHÃES, M. T. B. **Violência Conjugal: os Espelhos e as Marcas**. In: SUÁREZ, Mireya e BANDEIRA, Lourdes (orgs.). *Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal*. Brasília: Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999, p. 177-238.

MACHADO, Lia Zanotta. **Famílias e individualismo: tendências contemporâneas no Brasil**. In: *Interface – Comunic, Saúde, Educ*, vol. 4, nº 8. 2001. p. 11-26.

_____, Lia Zanotta. **Masculinidades e violência: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea**. In: SCHPUN, M. R. (org.). *Masculinidades*. São Paulo: 2004. p. 35-78.

MACHADO, Lia Zanotta. **Campo intelectual e feminismo: alteridade e subjetividade nos estudos de gênero**. Série Antropologia, vol. 170. Brasília: 1994.

_____, Lia Zanotta. **Emociones violentas y familiares correctivos**. In: RIFIOTIS, T., CASTELNUOVO, N. (Orgs) Antropología, violencia y justicia: repensando matrices de la sociabilidad contemporánea en el campo del género y de la familia. Buenos Aires: Antropofagia, 2011. p. 155-176.

_____, Lia Zanotta. **Apresentação**. In: ÁVILA, T. Modelos Europeus de Enfrentamento à Violência de Gênero: experiências e representações sociais. Brasília: 2014. p. 11-18.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. **O sentido da responsabilização no direito: ou melhor, a invisibilização se deu sentido pelo direito**. In: LOPES, P. V. L.; LEITE, F. (orgs). Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública. 1ª ed. Rio de Janeiro: 2013. p. 107-128.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. **Nos homens, a violência de gênero**. In: Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher – Plano Nacional: Diálogos sobre Violência Doméstica e de Gênero – construindo políticas públicas. Presidência da República: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Governo Federal, 2003. p. 21-26.

OKIN, Susan Moller. **Gênero, o público e o privado**. In: Revista Estudos Feministas vol. 16, nº 2. Florianópolis: maio-agosto de 2008. p. 305-332.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: 1993. p. 15-65.

SANTOS, Cláudia Freitas dos. **O princípio da oportunidade no exercício da renúncia à representação na Lei Maria da Penha**. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Graduação em Direito pela Universidade do vale do Itajaí. Biguaçu: 2010.

SOIHET, Rachel. **Mulheres pobres e violência no Brasil urbano**. In: PRIORE, M. D. (org.). História das mulheres no Brasil. São Paulo: 2011. p. 362-400.

TIMM, Flávia Bascuñán. **Violência conjugal: uma perspectiva da psicologia feminista no enfrentamento às situações de violência contra a mulher**. Dissertação de Mestrado (Psicologia). Pró-reitoria de pós-graduação e pesquisa *strictu sensu* em Psicologia da Universidade Católica de Brasília. Brasília: 2008.

VELHO, Gilberto. **Observando o familiar**. In: NUNES, Edson de Oliveira (org). A aventura sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978. p. 36-46.

WELZER-LANG, Daniel. **Os homens e o masculino numa perspectiva de relações sociais de sexo**. In: SCHPUN, M. R. (org.). Masculinidades. São Paulo: 2004. p. 107-128.

WINCK, Gustavo Espíndola; STREY, Marlene Neves. **Percepções sobre o gênero em homens acusados de agressão**. In: Psico, vol. 38, nº 3. Porto Alegre: PUCRS, setembro-dezembro de 2007. p. 246-253.

ANEXOS

ANEXO I. Aceite institucional para pesquisa no Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal

ACEITE INSTITUCIONAL

O Dr. Ben-Hur Viza, juiz titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, está de acordo com a realização da pesquisa "Inovações e Resistências jurídicas: entre o gênero e a honra", de responsabilidade da pesquisadora professora Dr^a Lia Zanotta Machado, professora titular do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, orientadora dos Projetos de Iniciação Científica, Edital Cnpq 2014/2015, vinculados a esse projeto, da estudante Ingrid Gomes Martins e do estudante Guilherme Crespo Gomes dos Santos, ambos graduandos em Direito pela Universidade de Brasília, após revisão e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília – CEP/IH.

O estudo envolve a realização de análise documental de processos judiciais, etnografia de audiências, atendimentos multidisciplinares e acompanhamentos psicossociais, bem como entrevistas semiabertas com juízes (as), promotores (as), defensores (as), advogados (as), servidores (as) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, mulheres vítimas de violência doméstica, familiares e agressores(as). A pesquisa terá a duração de 1 (hum) ano, com previsão de início em outubro de 2014 e término em setembro de 2015.

Eu, Ben-Hur Viza, juiz titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, declaro conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução CNS 196/96. Esta instituição está ciente de suas co-responsabilidades como instituição co-participante do presente projeto de pesquisa, e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados, dispondo de infra-estrutura necessária para a garantia de tal segurança e bem-estar.

Brasília, 28 de agosto de 2014 .

Juiz. Viol. Dom. Fam. Contra Mulher
 Nome do responsável pela instituição
 DO NÚCLEO BANDEIRANTE.
 BEN-HUR VIZA

Ben-Hur Viza
 Assinatura e carimbo do responsável pela instituição
 BEN-HUR VIZA
 Juiz de Direito

ANEXO II. Aceite institucional para pesquisa junto ao Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais (SERAV) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)

ACEITE INSTITUCIONAL

Marilza de Macedo Barbosa está de acordo com a realização da pesquisa "Inovações e Resistências jurídicas: entre o gênero e a honra", de responsabilidade da pesquisadora professora Dr^a Lia Zanotta Machado, professora titular do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, orientadora dos Projetos de Iniciação Científica, Edital Cnpq 2014/2015, vinculados a esse projeto, da estudante Ingrid Gomes Martins e do estudante Guilherme Crespo Gomes dos Santos, ambos graduandos em Direito pela Universidade de Brasília, após revisão e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília – CEP/IH.

O estudo, no que se refere ao Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais (SERAV), envolve a participação e acompanhamento das atividades desse Serviço, bem como entrevistas semiabertas com servidores (as) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, mulheres vítimas de violência doméstica, familiares e agressores(as). A pesquisa terá a duração de 1 (hum) ano, com previsão de início em outubro de 2014 e término em setembro de 2015.

Eu, MARILEA DE MACEDO BARBOSA,
declaro conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução CNS 196/96. Esta instituição está ciente de suas co-responsabilidades como instituição co-participante do presente projeto de pesquisa, e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados, dispondo de infra-estrutura necessária para a garantia de tal segurança e bem-estar.

Brasília, 11 de setembro de 2014 .

_Marilza de Macedo Barbosa
Nome do responsável pela instituição



Marilza de Macedo Barbosa
TJDFT-SECRETARIA FISIOPSSOCIAL
JUDICIÁRIA SEPSI
Assinatura e carimbo do responsável pela instituição

ANEXO III. Resumo do Projeto de Pesquisa de Lia Zanotta Machado

Projeto aprovado pelo CNPq e pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília (CEP/IH)

**Inovações e Resistências Jurídicas: entre o gênero e a honra.
Projeto de Lia Zanotta Machado apresentado e aprovado pelo CNPQ, ao qual se vinculam dois
Planos De Trabalho de PROIC sob orientação.**

1. Resumo

O projeto de pesquisa apresentado e aprovado pelo CNPq e ora vigente, se propõe analisar comparativamente a diversidade do processamento das inovações da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340 de 2006, (LMP) em distintos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher no Distrito Federal. Apresento para apreciação ao Comitê de Ética não o projeto amplo, mas, mantendo o mesmo título, a primeira parte desse projeto amplo a se realizar em apenas um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher: o Juizado do Núcleo Bandeirante. À essa primeira parte, passo exclusivamente a me referir como atual projeto. Será realizado no decurso de um ano a partir de outubro de 2014 e contará com a participação de dois bolsistas de iniciação científica, cujos planos de trabalho seguem anexos. A pesquisa se realizará junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante. Trata-se de um dos Juizados que, publicamente, mais aderem ao espírito da Lei Maria da Penha buscando claramente enfrentar os desafios de como ressignificar as categorias de gênero e como se distanciar das categorias de honra e de harmonia familiar, tão presentes no arcabouço tradicional das interpretações jurisprudenciais, fundadas em valores presentes em vários anteriores dispositivos de artigos do Código Penal e do Código Civil, lentamente mudados em decorrência da Nova Constituição Brasileira de 1988 que institui a igualdade de gênero.

Este Juizado oferece rapidamente medidas protetivas e no bojo, desse processo, busca inovações ao encaminhar, em pequeno decurso de tempo, mulheres denunciadas e agressores denunciados para equipes multidisciplinares e para o Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais (SERAV) subordinado à Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDF, e à Subsecretaria Especializada em Violência e Família, Serviço esse que, no caso desse Juizado, atua no mesmo espaço físico do Juizado. Tanto a equipe multidisciplinar quanto o SERAV atuam como serviços de assessoramento ao Juizado buscando avaliar os fatores de proteção; avaliar a situação de risco de continuidade dos atos de violência e avaliar a necessidade de encaminhamento para a Rede Social (entidades governamentais e não governamentais).

O objetivo é analisar como se efetiva a articulação entre os procedimentos judiciais e os encaminhamentos psicossociais: das medidas protetivas às audiências e às sentenças e arquivamentos. A hipótese é de que as articulações entre equipe multidisciplinar, em contato com o/a juiz/a e o Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais (SERAV) se dão de forma preocupada com a atenção e proteção às mulheres e com o objetivo de responsabilização e sensibilização dos agressores, buscando não somente o assessoramento e a resolução dos procedimentos judiciais, mas o enfrentamento da violência e a prevenção da continuidade da violência. Buscaremos assim verificar os efeitos desse acesso ao sistema judiciário conectado a serviços psicossociais, tanto por parte das

denunciante quanto dos denunciados. A metodologia adotada passará por um estudo etnográfico no referido Juizado com a participação da proponente e de dois pesquisadores de iniciação científica: Guilherme Creso Gomes dos Santos e Ingrid Gomes Martins, cujos formatos originais de pesquisa enviados ao PROIC e aprovados estão incluídos nesse projeto como dois anexos. Esta pesquisa ainda está articulada e coordenada com a pesquisa de mestrado de Renata Cristina de Faria Gonçalves Costa, da qual sou co-orientadora e que, por sua vez submete autonomamente seu projeto de pesquisa de mestrado ao Comitê de Ética.

Objetivo específico será o de incluir a análise dos casos de violência contra mulheres cometidas por mulheres, seja entre parceiras homoafetivas, seja entre irmãs, seja entre mãe, filha, tia, sobrinha ou similar, pesquisa que será feita tanto no contexto deste Juizado como na Delegacia Especializada de Atendimento as Mulheres (DEAM/DF), sabendo que é a DEAM o espaço de maior entrada deste casos, que, no contexto da Lei Maria da Penha, são minoria. A metodologia adotada para esse objeto específico incluirá o estudo etnográfico no referido Juizado_ adicionada da etnografia na DEAM para esse objetivo específico_ com a participação da proponente e de uma pesquisadora de iniciação científica: Ingrid Gomes Martins.